Ano VII - Nº 4.435

Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Sessão especial comemora o Dia da Bíblia

Solenidade foi presidida pelo vereador Heber Santana



Foto: Reginaldo Ipê

"Coloquei em meu coração o desejo de não ser apenas mais um no meio da multidão. Minha atuação, vida e testemunho caminham no sentido de modificar outras vidas para melhor. Sendo assim, não poderia me afastar daquela que tem o maior poder de transformação, que é a Palavra de Deus. É a melhor fonte de inspiração que um homem pode ter", afirmou o vereador Heber Santana (PSC).

Leia mais na página 3



Foto: Internet

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Tinoco comemora aprovação do Orçamento para 2015

Matéria foi aprovada na sessão ordinária de terça-feira (9)

O vereador Claudio Tinoco (DEM) comemorou a aprovação, na noite desta terça-feira (9), da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o próximo ano. Para o edil, a antecipação da votação, prevista apenas para o final de dezembro, só foi possível após articulações capitaneadas por ele, que é relator do Projeto de Lei nº 209/2014, em trâmite na Câmara Municipal de Salvador desde o dia 30 de setembro.

De autoria do Executivo, a matéria estima a receita e fixa as despesas de Salvador no valor de R$ 6,3 bilhões para 2015. "Com a matéria, aprovamos sete emendas. Entre elas, a garantia de R$ 43 milhões para serem destinados às ações requeridas pelos vereadores", destaca o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, ressaltando que os requerimentos deverão condicionar 25% para educação e 15% para saúde.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Claudio Tinoco, presidente da Comissão de Finanças

A matéria foi discutida em quatro audiências públicas que aconteceram na Federação, São Marcos, Matatu de Brotas e Plataforma entre os dias 7 e 18 de novembro. Ao todo, 370 moradores de 44 bairros participaram das consultas públicas.

"Políticas públicas para idosos" é tema de seminário na Câmara

Evento será realizado nesta sexta-feira (12), por iniciativa do vereador Everaldo Augusto

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) realizará na próxima sexta-feira (12) o seminário com o tema "Políticas Públicas para Idosos – Envelhecer com dignidade e liberdade". O evento será no plenário da Câmara Municipal, das 8h às 12h, e vai reunir representantes do Ministério Público da Bahia; Delegacia do Idoso; Defensoria Pública da Bahia; Conselhos Municipal e Estadual do Idoso; Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social Pública (Asaprev-BA); Federação dos Idosos da Bahia e Superintendência dos Direitos Humanos, que vão tratar de temas como: cidadania; garantia de direitos; políticas públicas para o idoso em Salvador; passe livre aos 60 anos e acesso ao sistema de saúde pública.

Everaldo Augusto é autor do projeto de lei, que tramita na Câmara que exige passe livre para os idosos aos 60 anos em Salvador. Atualmente, o benefício é concedido apenas aos maiores de 65 anos, contrariando o artigo 1º do Estatuto do Idoso, que classifica como idosa a pessoa acima de 60 anos.

Em várias cidades, as pessoas acima de 60 anos já usufruem do benefício, entre elas: Uberlândia (MG); Mata de São João (BA); Campinas, Barretos e São Paulo (SP); Porto Alegre (RS); Manaus (AM); Belém (PA); Vitória (ES) e Maceió (AL).

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Everaldo Augusto

Cristãos celebram Dia da Bíblia na Câmara

Heber Santana destacou a "força transformadora" do livro sagrado

Fotos: Reginaldo Ipê





Vereador Heber Santana presidindo a sessão especial

Pastores evangélicos e cristãos em geral se reuniram em sessão especial, na noite de terça-feira (9), para louvar a Palavra de Deus, no Plenário Cosme de Farias. O Dia da Bíblia foi celebrado, em solenidade presidida pelo vereador Heber Santana (PSC), que destacou a importância do livro sagrado para a evolução da sociedade.

"Coloquei em meu coração o desejo de não ser apenas mais um no meio da multidão. Minha atuação, vida e testemunho caminham no sentido de modificar outras vidas para melhor. Sendo assim, não poderia me afastar daquela que tem o maior poder de transformação, que é a Palavra de Deus. É a melhor fonte de inspiração que um homem pode ter", afirmou Heber Santana.

O verdadeiro sentido do Natal foi também foi destacado durante a sessão especial. "Percebemos que o principal motivo das dificuldades enfrentadas pelo homem, da violência, da corrupção e das famílias desestruturadas é o afastamento de Deus. Este é um dia em que devemos refletir e estar atentos em levar a Palavra de Deus. Precisamos desta renovação e a bíblia é o caminho", completou o vereador.

Apresentações musicais da artista Gleide Dammas, do Coral Sol Maior e do Conjunto Edifica abrilhantaram a sessão especial e enalteceram a força da Palavra de Deus.





Apresentações musicais embalaram a solenidade

Instituição da data

Costumeiramente comemorado no segundo domingo do mês de dezembro, o Dia da Bíblia foi instituído oficialmente na Bahia por meio de projeto de lei do ex-deputado Eliel Santana, presidente do Partido Social Cristão (PSC). Por força de lei, a data consta no calendário oficial do estado e os diversos municípios baianos têm permissão para buscar recursos com o objetivo de realizar eventos pelo Dia da Bíblia.

"Mesmo lendo a bíblia, você inevitavelmente passará por dificuldades. Mas lá você encontra o caminho certo a seguir diante dos problemas. É a bússola que te levará ao melhor caminho. A bíblia é Deus falando com a gente", declarou Eliel Santana.

Compuseram a mesa da sessão especial, além do vereador Heber Santana e do ex-deputado Eliel Santana, o pastor e diretor do Seminário Teológico Batista do Nordeste, Jeremias Bento; o pastor e presidente da Sociedade Bíblica do Brasil (seção Bahia), Wilson Marques; o pastor e presidente da Associação Batista de Salvador, Milton Rocha; além do bispo e representante da Igreja Renascer em Cristo, Vinny Santos.

Audiência debate extermínio de jovens em Salvador

Desaparecimento de Davi Fiúza motivou a realização do evento na Câmara Municipal

No dia em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 66 anos de promulgada pela Organização das Nações Unidas (10 de dezembro), a Câmara Municipal de Salvador, por meio da Comissão Especial de Defesa da Criança e do Adolescente, debateu em audiência pública dirigida pelo vereador Hilton Coelho (PSOL) o tema "Violência, extermínio e desaparecimento de adolescentes e jovens de Salvador". Um relatório da audiência será encaminhado ao Governo do Estado da Bahia, Ministério Público e Defensoria Pública.

O debate no Centro de Cultura da Câmara, na manhã de quarta-feira (10), foi motivado após Rute Fiúza denunciar à Comissão Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara, em 18 de novembro, o desaparecimento, em 24 de outubro, do seu filho Davi Fiúza, que teria sido levado por supostos policiais militares no bairro de São Cristóvão. A discussão serviu para manter articulada a rede que luta contra crimes e desaparecimentos de jovens negros e moradores das áreas periféricas da cidade.

"Há um genocídio em curso", denunciou o vereador Hilton Coelho, presidente do colegiado de Defesa da Criança. Ele informou que Salvador ocupa a terceira posição no ranking nacional de homicídios de jovens negros e lamentou que os casos resolvidos em todo o Brasil não cheguem a 3%. "São dados terríveis e subestimados, pois há represália de quem promove o desaparecimento e o extermínio desses adolescentes", considerou.

Mobilização social

Conforme o vereador Waldir Pires (PT), analisando o caso pelo viés do processo histórico, "ainda não conseguimos construir uma sociedade democrática e falta muito para o Brasil respeitar a dignidade da pessoa humana". Para combater a violência, defendeu mais mobilização social, sendo a audiência realizada pela Câmara uma etapa deste processo.

Os vereadores Fabíola Mansur (PSB), Luiz Carlos (PRB) e Sílvio Humberto (PSB) criticaram a falta de empenho por parte das polícias e defenderam a criação de propostas, projetos e políticas públicas específicas para os casos de desaparecimento forçado, racismo e truculência.

O vereador Leandro Guerrilha (PSL) buscou outro ponto de vista ao pedir à plenária que refletisse sobre a pergunta: "O que eu fiz para isso estar acontecendo comigo?". Na opinião do vereador, a violência é um caso muito complexo e que dificilmente será solucionado por completo. "Com educação, esporte, carinho e atenção o sofrimento pode ser amenizado", considerou.

Indignação

Indignada com o desaparecimento do filho, Rute Fiúza questionou "as ações truculentas da polícia com jovens negros, pobres e moradores da periferia". Ao tentar descrever o seu sentimento, a mãe de Davi disse que há um vazio dentro do seu ser. "Pior do que enterrar um filho é não ter notícias do que aconteceu com ele. Quem o levou tem nome, tem placa, tem tudo, mas todos dizem não saber de nada", confessou.

"Pare a matança!", implorou Hamilton Borges, militante da Campanha Reaja ou Será Morto, Reaja ou Será Morta. Referenciando-se no trabalho Racismo e Política Criminal, depositou culpa no governo baiano, considerando-o responsável pelos casos de homicídio de negros. "O que o governo está fazendo para acabar com isso?", questionou, cobrando responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública.

Trabalho social

Representando a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia, Vilma Reis atentou para a agonia das mães dos jovens desaparecidos e exterminados. Ela pediu a aprovação do Projeto de Lei nº 4471/12, que extingue o Auto de Resistência, obrigando que todas as mortes efetuadas pelas forças policiais no país sejam investigadas e que o agente autor do disparo chame uma assistência médica para a vítima, em vez de tentar prestar socorro.

Segundo o tenente coronel Jaime Pinto Ramalho, a polícia realiza trabalhos sociais nas bases comunitárias e não atua apenas na repressão. Sobre os casos que chegam à Corregedoria, observou que seguem os princípios institucionais, dependendo de tempo.

Também participaram da audiência os vereadores Gilmar Santiago (PT), Aladilce de Souza (PCdoB) e Vânia Galvão (PT). Integraram a mesa de trabalho o reitor da Ufba, João Carlos Salles; o coordenador do Cedeca, Waldemar Oliveira; a representante da Unicef, Helena Oliveira; e o advogado Luís Plácido, representando a OAB/BA.

Foto: Valdemiro Lopes



A mesa de trabalho do debate foi dirigida pelo vereador Hilton Coelho

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

55ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de dezembro de 2014.

MENSAGEM Nº 23/14

Salvador, 05 de dezembro de 2014.

Exmo. Sr.
Vereador **PAULO CÂMARA**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que modifica a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.
Visa a presente proposição realinhar a estrutura administrativa da Prefeitura, introduzindo ajustes operacionais, com vista ao aumento da efetividade na prestação de serviços públicos de qualidade à população e na realização dos investimentos demandados à requalificação da Cidade, segundo os objetivos e metas definidos no Planejamento Estratégico Municipal, levando em consideração a experiência e o conhecimento acumulado nestes dois primeiros anos de gestão.
Vale ressaltar que, sob o aspecto orçamentário-financeiro, a proposta de reorganização ora apresentada não trará maiores impactos nos gastos públicos,tendo sido formulada com atenção à exigência de atuação responsável com os compromissos financeiros assumidos e controle para equilíbrio das contas públicas.
Nessa perspectiva, foram criadas, extintas, alteradas estruturas, processadas fusões e vinculações de Secretarias/Órgãos, remanejado atribuições e alinhado o quadro de pessoal, impactando, de forma direta nas seguintes Secretarias/ Órgãos: Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município– CGM, Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo– SEMUT, Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo– SUCOM, Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador –DESAL, Superintendência de Trânsito e Transporte –TRANSALVADOR, Superintendência de Conservação de Obras Públicas de Salvador– SUCOP, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil– SINDEC, Secretaria Municipal da Educação– SMED, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura– SEDES, Secretaria Cidade Sustentável – SECIS, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, Empresa Salvador Turismo – SALTUR.
Do conjunto das disposições, vale destacar no projeto:
a vinculação da Controladoria Geral do Município ao Gabinete do Prefeito visa conferir ao órgão a autonomia, imprescindível à realização das suas atividades, atendendo-se, inclusive, a recomendação do tribunal de contas dos municípios do Estado da Bahia.
a transformação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte em Secretaria Municipal de Mobilidade, com a estrutura voltada para o fortalecimento das políticas de mobilidade urbana e planejamento de transporte, inclusive com a absorção da função Transporte atualmente a cargo da TRANSALVADOR, tem como finalidade aprimorar a prestação de serviço numa área que exige atenção especializada e individualizada por parte do Poder Público Municipal, resultando no fortalecimento da Gestão e na prestação de serviço de qualidade ao cidadão.
a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo, desmembrada da SEMUT, que absorverá as competências da atual Superintendência de Controle e Ordenamento de Uso do Solo, de modo a fortalecer a coordenação e supervisão da implementação das politicas de urbanismo, especialmente o Projeto Salvador 500, a revisão do PDDU e da LOUOS, além de imprimir maior racionalidade nos processos de licenciamento e fiscalização, inclusive ambiental.
a reformulação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil,reforçando a atividade de regularização fundiária no Município, a criação da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, que integrará, ainda, atribuições da Diretoria de Operações da DESAL, cuja extinção será formalizada em Assembléia conforme previsto na legislação, e da Diretoria de Manutenção e Conservação da SUCOP.
a reestruturação completa da Secretaria Municipal de Educação, com foco no fortalecimento da área pedagógica, organização da gestão de pessoas e qualificação da infraestrutura de modo a melhor atender o desafio da educação em Salvador.
O desmembramento da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, em Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tendo em vista a dinamização desses segmentos para o projeto de desenvolvimento da Cidade.
reformulação da atual Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza, com a agregação da função de esporte e lazer, como um instrumento de promoção social, e com uma estrutura voltada ao fortalecimento das atividades de proteção social e gestão de benefícios, e a promoção da juventude, atendendo neste caso, inclusive à indicação dessa Câmara Municipal do Salvador.
Criação da Secretaria Municipal de Manutenção, com uma estrutura voltada para o fortalecimento da coordenação e supervisão da execução das atividades de manutenção da infraestrutura urbana e conservação dos bens públicos municipais, tais como àqueles destinados ao usufruto da população (praças, jardins, etc.), de modo a manter à atratividade e conservar os aspectos agradáveis da Cidade.
Com efeito, o Projeto de Lei ora levado à apreciação dessa Casa Legislativa tem, ainda, por finalidade racionalizar as estruturas existentes nas Secretarias e entidades da administração e promover inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.
Ressalte-se, por fim, que serão mantidos os direitos e prerrogativas dos servidores integrantes dos órgãos e entidades cujas estruturas foram modificadas ou alteradas com a presente Lei.
Assim, tendo em vista a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 284/14

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador fica modificada na forma da presente Lei.

CAPITULO I
DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Ficam alteradas as denominações e as finalidades dos seguintes órgãos e entidades municipais:
de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura para Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, mantendo sua sigla (SEDES), com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política do desenvolvimento econômico, promover o relacionamento e a articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais, fomentar a atração de investimentos para o Município, desenvolver atividades voltadas à geração de emprego e renda e políticas de apoio ao trabalhador e desenvolvimento local das empresas do município, em especial as micro e pequenas, bem como articular as ações voltadas para a defesa do consumidor;
de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil para Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, mantendo sua sigla (SINDEC), com a finalidade de prover a oferta da infraestrutura urbana, planejar e executar a defesa civil, em articulação com órgãos e entidades municipais, bem como executar projetos habitacionais de interesse social e as atividades relativas à manutenção da infraestrutura urbana e saneamento;
de Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza para Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, mantendo sua sigla (SEMPS), com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social e da juventude, articulação e mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza, à promoção da cidadania, além da garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão, bem como desempenhar as funções do Município em matéria de esporte e lazer voltados para promoção social;
de Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT para Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes públicos, a engenharia de tráfego e a regulação e controle dos serviços municipais de transportes públicos de passageiros.
de Superintendência de Trânsito e Transportes do Salvador para Superintendência de Trânsito do Salvador, mantendo sua sigla (TRANSALVADOR), com a finalidade de gerir o Sistema de Trânsito do Município, estacionamentos públicos e executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
de Escritório Municipal da Copa do Mundo FIFA-2014 para Escritório Salvador Cidade-Global, com a finalidade de desenvolver e coordenar o planejamento e a execução de Projetos e Programas Estratégicos que contribuam para promoção e desenvolvimento da Cidade.
Ficam alteradas as finalidades das Secretarias Municipais indicadas e do Gabinete do Prefeito, que passam a ser:
Gabinete do Prefeito – GABP, assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, no assessoramento administrativo e nas relações institucionais com os Poderes Constituídos, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e a execução e a coordenação da publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social e da comunicação institucional inerentes ao Poder Executivo Municipal, mobilizar e articular os esforços da Administração Municipal para a execução de projetos, bem como de formular, coordenar e executar as funções de auditoria e do controle interno da Administração Pública Municipal do Município de Salvador;
Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, elaborar e executar o planejamento orçamentário da gestão pública municipal conforme diretrizes definidas pelo planejamento estratégico, modernização e inovação da administração, gestão de pessoas, recursos logísticos, tecnologia da informação e da telecomunicação, previdência e assistência aos servidores públicos municipais;
Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, formular, coordenar e executar as funções de ad-

ministração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município, com as seguintes áreas de competência: programação, administração, fiscalização, arrecadação tributária municipal, administração financeira e contabilidade pública, julgamento de processos fiscais e financeiros, administração das dívidas e haveres do Município e a administração patrimonial;
Secretaria Cidade Sustentável – SECIS, formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável e de saneamento ambiental, promover a gestão das metas do milênio no Município, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais e administrar os parques, áreas verdes e demais espaços territoriais especialmente protegidos;
Secretaria Municipal de Educação – SMED, as funções do Município em matéria de educação.

CAPITULO II
DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS

Ficam criadas as seguintes Secretarias:
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política do desenvolvimento turístico do Município e promover o fortalecimento e afirmação da identidade da cultura local, respeitando a sua diversidade e apoiando a produção cultural e a preservação do patrimônio cultural do Salvador, bem como o incentivo a promoção de eventos;
Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM, com a finalidade de planejar e executar a política urbana do Município, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município do Salvador, bem como aplicar a legislação ambiental no âmbito do Município, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização;
Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN, com a finalidade de prover a manutenção, recuperação, conservação dos bens públicos, prédios públicos, equipamentos e dos espaços públicos, e planejar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar os projetos e obras de manutenção no plano de conservação e manutenção de vias públicas, bem como, gerenciar e operar os equipamentos de engenharia urbanos nos espaços públicos da Cidade do Salvador.
Ficam criados os seguintes órgãos:
na estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SMED, 03 (três) Diretorias, 09 (nove) Gerências, 10 (dez) Gerências Regionais, 16 (dezesseis) Coordenadorias e 20 (vinte) Coordenadorias Regionais, além de sua estrutura atual;
na estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS, 02 (duas) Diretorias 01 (uma) Coordenadoria;
na estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, a Assessoria de Planejamento;
na estrutura da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil – SINDEC, 01 (uma) Diretoria;
na estrutura da Secretaria Cidade Sustentável – SECIS, 04 (quatro) Coordenadorias e o Núcleo de Tecnologia da Informação;
na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES, 02 (duas) Coordenadorias;
na estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, 01 (uma) Diretoria, 01 (uma) Gerência, 05 (cinco) Coordenadorias, 01 (uma) Subcoordenadoria, além de sua estrutura atual oriunda da SEMUT;
na estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM, 01 (uma) Subsecretaria, 02 (duas) Diretorias, 05 (cinco) Coordenadorias, 01 (uma) Gerência, 02 (duas) Subgerências e 13 (treze) Subcoordenadorias e 01 (um) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, 01 (uma) Subsecretaria, 01 (uma) Diretoria, 04 (quatro) Coordenadorias, 02 (dois) Núcleos de Gestão;
na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, 01 (uma) Coordenadoria Central e 08 (oito) Subcoordenadoria Centrais;
na estrutura da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN 01 (uma) Subsecretaria, 02 (uma) Diretorias, absorvendo as competências e finalidade da Diretoria Executiva de Manutenção e Conservação da SUCOP, 05 (cinco) Coordenadorias, 03 (três) Subcoordenadorias, 02 (dois) Núcleos, um de Tecnologia da Informação e outro de Execução Orçamentária e Financeira**;**
na estrutura da Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS 01 (um) Núcleo de Tecnologia da Informação;
na estrutura da Controladoria Geral do Município - CGM, 01 (uma) Coordenadoria e 01 (uma) Corregedoria;
na estrutura da Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM, 03 (três) Gerências.

CAPITULO III
DO REMANEJAMENTO DE ATIVIDADES, ORGÃOS E ENTIDADES

Ficam remanejados os seguintes órgãos e entidades:
para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, a Fundação Gregório de Matos – FGM e a Empresa Salvador Turismo – SALTUR;
para a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, a Superintendência do Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR;
para a Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN, a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL;
para a Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM, a Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF;
para o Gabinete do Prefeito – GABP, a Agência Reguladora e Fiscalizadora de Serviços Públicos de Salvador – ARSAL e a Controladoria Geral do Município;
para a Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN, a Coordenadoria de Infraestrutura Urbana e Saneamento, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e seu Conselho Gestor, oriundos da atual SINDEC, as atividades, competências e obrigações da Gerência de Operações e da Gerência de Produção e Manutenção de Pavimento, oriundas da atual SUCOP e da Gerência de Serviços de Manutenção e Gerência de Produção, oriundas da atual DESAL;
para a Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, a Diretoria Geral de Turismo, a Coordenadoria de Políticas para o Turismo e a Subcoordenadoria de Acompanhamento, Controle e Avaliação de Indicadores de Turismo, oriundas da atual SEDES;
para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego – SEDES, a Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador e a Subcoordenadoria de Intermediação de Mão-de-Obra, oriundos da atual SEMPS;
para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, oriundos da atual SEMOP;
para a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, a Diretoria Geral de Urbanismo, a Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, o Conselho Municipal de Salvador e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, oriundos da atual SEMUT;
para a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB as atividades, competências e obrigações da Gerência de Planejamento e Projetos de Transportes, da Gerência de Administração e Fiscalização do Transporte Público, da Gerência de Táxis e Transportes Especiais e da Gerência de Administração de Equipamentos Urbanos, oriundas da atual TRANSALVADOR;
para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS, a Diretoria Geral de Esportes e Lazer, e suas 02 (duas) Subcoordenadoria, oriundas da atual SMED.

CAPITULO IV
DAS EXTINÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades municipais:
a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, devendo a SIGLA, o acervo, a finalidade e as competências relacionadas com a função de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município do Salvador, incorporados à Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, criada por esta Lei;
na Secretaria Municipal de Educação - SMED:
As Coordenadorias de Gestão de Pessoas da Educação, de Estruturação da Rede Física Escolar, Administrativa, Executiva do FME, de Ensino Pedagógico;
As Subcoordenadoria de Educação Infantil e Inclusão de Ensino Fundamental, de Educação Integral e Diversidade, Administração de Pessoas, de Provimento e Movimentação de Pessoas, de Desenvolvimento de Pessoas, de Apoio Institucional à Unidade Escolar, de Gestão Participativa, de Planejamento e Acompanhamento de Obras da Rede Escolar, de Adequação e Manutenção da Rede Escolar, de Suporte à Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços, de Logística, de Alimentação Escolar, Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Convênios e Contratos, Prestação de Contas;
na Secretaria Municipal de Cidade Sustentável – SECIS, as Subcoordenadorias de Cidadania Ecológica e Cultura da Paz, de Transversalidade e Geodados Sustentáveis, de Promoção da Qualidade Ambiental, de Gestão de Parques e Hortos, Implantação e Preservação de Áreas Verdes e Unidades de Conservação, de Administração do Jardim Botânico;
na Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, a Diretoria Executiva de Transporte e a Gerência de Planejamento e Projetos de Transportes, devendo suas finalidades, competências e obrigações, serem incorporadas a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
na Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP a Gerência de Produção e Manutenção de Pavimento, a Gerência de Operações, a Subgerência de Conservação e Manutenção Geral da Cidade, a Subgerência de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos e Equipamentos Urbanos, a Subgerência de Aplicação de Pavimento e a Subgerência de Apoio e Manutenção devendo sua finalidade, competências e obrigações, serem incorporadas à Diretoria de Operações da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN.

CAPITULO V
DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS, fica acrescido dos cargos abaixo que serão distribuídos conforme os Anexos I e II desta Lei:
09 (nove) cargos de Gerente, Grau 57;
10 (dez) cargos de Gerente Regional, Grau 57;
03 (três) cargos de Assessor de Projetos, Grau 55;
20 (vinte) cargos de Coordenador Regional, Grau 54;
02 (dois) cargos de Assessor Central de Gestão, Grau 54;
52 (cinquenta e dois) cargos de Gerente Tipo II, Grau 53;
14 (quatorze) cargos de Gerente Tipo III, Grau 53;
115 (cento e quinze) cargos de Gerente Tipo I, Grau 52;
06 (seis) cargos de Subgerente, Grau 52;
03 (três) cargos de Supervisor Médico, Grau 52;
03 (três) cargos de Supervisor de Enfermagem, Grau 52.
Ficam extintos do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, 01 (um) cargo de Gestor do Fundo de Educação, Grau 57; 01 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas, Grau 57; 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo, Grau 57; 01 (um) cargo de Coordenador de Estruturação da Rede Física Escolar, Grau 57; 02 (dois) cargos de Coordenador, Grau 54; 11 (onze) cargos de Coordenador Regional de Educação, Grau 53; 17 (dezessete) cargos de Subcoordenador, Grau 53 e 01 (um) Cargo de Gestor de Núcleo II, Grau 53.
Ficam extintos do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, 70 (setenta) cargos de Gerente de Unidade Tipo B, Grau 53; 01 (um) cargo de Gerente de Unidade, Grau 53; 05 (cinco) cargos de Gerente de Unidade (Especial), Grau 53; 88 (oitenta e oito) cargos de Gerente de Unidade Tipo A, Grau 52 e 06 (seis) cargos de Subgerente de Unidade Tipo B, Grau 52.
Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete do Prefeito - GABP, 01 (um) cargo de Corregedor, Grau 56.
Ficam criados três (3) cargos de Secretário do Município.
O cargo comissionado de Corregedor da Fazenda Municipal, Grau 56, passa a denominar-se Corregedor, Grau 56.
O cargo de Assessor Especial, Grau 58, integrante do quadro de cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, vinculado a atual Diretoria de Relações Institucionais passa a ser de natureza especial, com prerrogativas, status, representação e impedimentos de Secretário do Município do Salvador.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL

Os servidores dos órgãos e entidades extintos ou remanejados nos termos da presente Lei serão redistribuídos para outros órgãos e entidades da estrutura da Prefeitura Municipal do Salvador, atendida, prioritariamente, a localização das atividades remanejadas por força desta

Lei.
Fica assegurada aos servidores dos órgãos e entidades, extintos ou remanejados nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou às atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.
Fica assegurado ao servidor todos os direitos e vantagens que vinha percebendo até a data de início de vigência desta Lei por conta de remanejamento da unidade onde esteja lotado.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Ficam criadas na Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, 04 (quatro) funções de confiança de Chefe de Representação da Procuradoria, Grau 64, para atender a nova estrutura da PMS.
Ficam criadas na Secretaria Municipal da Saúde – SMS, 30 (trinta) funções de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63.
O Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.
Parágrafo único. Ficam extintos, no quadro dos respectivos órgãos e entidades, os cargos em comissão não constantes dos anexos referidos no caput deste artigo.
A Secretaria Municipal da Fazenda prestará o apoio Técnico, administrativo e de pessoal às atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município - CGM.
Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reestruturação da Empresa Salvador Turismo – SALTUR, observadas, dentre outras diretrizes, a redução dos cargos de confiança e custos operacionais.
Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, sucedendo-lhe em todos os seus bens, direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.
Para fins da extinção de que trata o caput, fica o Município de Salvador autorizado a promover, por decreto, a redistribuição dos funcionários da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL entre as pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Indireta municipal.
A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL deverá, sem prejuízo dos balanços contábeis e demonstrações financeiras legalmente exigíveis, elaborar, previamente à sua extinção, inventário circunstanciado, detalhando todos os seus bens, direitos e obrigações conhecidos, bem como as ações judiciais de que seja parte.
A extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL e a sucessão dos seus bens, direitos e obrigações pelo Município de Salvador deverão ser aprovadas em assembléia de acionistas regularmente convocada para tal fim.
A sucessão dos bens, direitos e obrigações da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL pelo Município de Salvador será efetivada por decreto publicado no Diário Oficial do Município.
Ressalvados aqueles cuja interrupção possa resultar em prejuízos irreparáveis para o interesse público, os contratos, administrativos ou não, de que seja parte a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL deverão ser rescindidos previamente à sua extinção.
Os contratos cuja manutenção seja justificadamente comprovada deverão ser aditivados visando à adaptação dos instrumentos contratuais aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a Município, inclusive para fins de formalização da sucessão contratual.
Extinta a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, a Procuradoria Geral do Município de Salvador adotará as providências necessárias à habilitação do Município de Salvador nas ações judiciais em que esta figure como autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada.
. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:
a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, criados e modificados por esta lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, de suas respectivas unidades administrativas;
a revisão dos atos de organização das entidades da Administração Indireta, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;
a redistribuição das funções de confiança da estrutura regimental, do pessoal e do acervo dos órgãos modificados por esta Lei para compor a dos órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências;
a fixação da lotação dos servidores nos Órgãos e Entidades criados e reestruturados, nos termos da presente Lei;
. Os arts. 2º e 4º da Lei nº 4.977, de 15 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A remuneração de presença mensal percebida a título de "jeton", fica limitada a 24 sessões para os componentes da Comissão Central Permanente de Licitação e da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores; 12 sessões para os componentes das Comissões Permanentes de Licitação e 08 sessões para os componentes das Comissões Setoriais Especiais de Licitação da Administração Diretae Comissões Especiais de Licitação das Autarquias e Fundações do Município."(NR)
"Art. 4º Os presidentes e membros das Comissões Setoriais Especiais de Licitação da Administração Direta e das Comissões Especiais de Licitação das Autarquias e Fundações do Município poderão exercer, cumulativamente, cargo em comissão ou função de confiança, sem prejuízo da remuneração a título de "jeton". (NR)
O inciso II do art. 3º e o Anexo I – Descrição de Cargo relativo às Responsabilidades Principais do Cargo Guarda Municipal, item "executar a vigilância dos prédios públicos através de ondas internas e externas", todos da Lei nº 7.236, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º
II – prestar serviço de vigilância nos bens de uso comum do Município;
....." (NR)
"Anexo I - Descrição de Cargo

RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:

QUANDO ATUANDO NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE PRESTAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
.....
- executar a vigilância dos bens de uso comum;
....." (NR)

As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.
Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes em acordos legais impactados pela presente Lei.
Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento do exercício de 2015, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferenciais, necessárias ao cumprimento desta Lei, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.
As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 4.977/1995, 5.045/1995, 5.245/1997, 6.588/2004, 7.236/2007, 7.610/2008, 8.376/2012, 8.421/2013.
Ficam revogadas as Leis nº 3.994/1989, nº 6.085/2002 e nº 7.650/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I
Administração Direta

Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GABP	GABVP	AMP	PGMS	CASACIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPS	SECULT	SEDES	SEMUR	SEMAN	SINDEC	SEMOB	SUCOM	SEMOP	SECIS	TOTAL
Assessor Especial	58	5								1									1	1	8
Assessor Especial do Prefeito	58	6																			6
Chefe de Cerimonial	58	1																			1
Controlador Geral	58	1																			1
Diretor Geral	58	2				3	4	2	4	4	3	1	2		2	2	2	2	2	2	37
Gerente de Projetos Estratégicos	58					5															5
Ouvidor Geral	58	1																			1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																			1
Subchefe da Assistência Militar	58			1																	1
Subchefe da Casa Civil	58					1															1
Subchefe do Gabinete do Prefeito	58	1																			1
Subprocurador Geral	58				1																1
Subsecretário	58						1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**18**	**0**	**1**	**1**	**9**	**5**	**3**	**5**	**6**	**4**	**2**	**3**	**1**	**3**	**3**	**3**	**3**	**4**	**4**	**78**
Ajudante de Ordem do Prefeito	57			2																	2
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	57			1																	1
Assessor Chefe	57																		1		1
Assessor Especial	57	6																			6
Chefe de Segurança do Prefeito	57			1																	1
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	57						10														10
Comandante de Pelotão da PM	57			1																	1
Coordenador	57									3											3
Gerente	57					1			9								1				11
Gerente Regional	57								10												10
Gerente de Prefeitura Bairro	57	10																			10
Gerente de Projetos Estratégicos	57					5															5
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57			2																	2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**16**	**0**	**7**	**0**	**6**	**10**	**0**	**19**	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**0**	**1**	**0**	**63**
Corregedor	56	1						1													2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**2**
Assessor Chefe	55		1		1			3	1				1							1	8
Assessor do Prefeito	55	8																			8
Assessor do Procurador Geral	55				2																2
Assessor do Secretário	55					3	2		1	2	2	1	0	2	1	1	1	1	2		19
Assessor do Vice-Prefeito	55		2																		2
Assessor de projetos	55	3																			3
Auditor Chefe	55									1											1
Chefe de Núcleo I	55	1																			1
Coordenador	55	7			1	5	1	6	17		1	4	5	1	6	4	8	7	1	5	79
Coordenador Central	55																	2			2
Gerente	55																	1			1
Gerente de Projetos Estratégicos	55					3															3
Gestor de Fundo	55								1		2				1	1			2		7
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55							1													1
Procurador Coordenador	55				4																4
Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão	55						21														21
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**19**	**3**	**0**	**8**	**11**	**24**	**10**	**20**	**3**	**5**	**5**	**6**	**3**	**8**	**6**	**9**	**11**	**5**	**6**	**162**
Assessor do Cerimonial	54	2																			2
Assessor do Secretário	54							3													3
Assessor de Comunicação	54	15																			15
Assessor de Controle das Empresas	54							1													1
Assessor Central de Gestão	54						2														2
Assistente do Controlador	54	1																			1
Chefe de Representação Fiscal	54							1													1
Coordenador	54	1	1		1			4		12	5		1	2		1			4		32
Coordenador Distrital	54									12											12
Coordenador Regional	54								20												20
Gestor de Fundo	54										1										1
Gestor de Núcleo I	54	2	1		2	2	2	1	2	1	2	2	3	2	2	2	2	1	2	2	33
Ouvidor em Saúde	54									1											1
Presidente de JARI	54																5				5
Procurador Chefe de Especializada	54				8																8
Subcoordenador	54																	16			**16**
Subcoordenador Central	54																	3			3
Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54							1													1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**21**	**2**	**0**	**11**	**2**	**4**	**11**	**22**	**26**	**8**	**2**	**4**	**4**	**2**	**3**	**7**	**20**	**6**	**2**	**157**
Assessor Técnico	53	4	1		6		5	10	9	4	2	1	1	2	1	1	2	13	2	2	66
Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito	53	2																			2
Chefe de Núcleo II	53	1																			1
Gerente de Unidade	53										2										2
Gerente Tipo II	53									52											52
Gerente Tipo III	53									14											14

Gestor de Núcleo II	53								1										1		
Motorista do Prefeito	53	2																	2		
Subcoordenador	53	3			2				53	14		6	1	3	4	1			87		
Subprocurador Chefe de Especializada	53				1														1		
Subgerente	53																2		2		
Supervisor de Área de Tráfego	53															5			5		
Supervisor de Unidade	53						7												7		
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**12**	**1**	**0**	**9**	**0**	**12**	**10**	**9**	**124**	**18**	**1**	**7**	**3**	**4**	**5**	**8**	**15**	**2**	**2**	**242**
Gerente Tipo I	52									115											115
Gerente	52										3										3
Subgerente	52									6											6
Supervisor Médico	52									3											3
Supervisor de Enfermagem	52									3											3
Supervisor	52														7						7
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**52**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**127**	**3**	**0**	**0**	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**137**
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51		2																		2
Secretário de Gabinete	51	1	2		1	2	1	1	1	2	3	1	1	1	1	1	2	2	1	1	25
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**1**	**4**	**0**	**1**	**2**	**1**	**1**	**1**	**2**	**3**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**27**
Motorista de Gabinete	50	2	2		2	2	1	2	2	2	2	1	1	1	2	2	2	2	2	1	31
Oficial de Gabinete	50	2			2	3		2	2	2	2	1	1	1	1	1	2	2	2		26
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**4**	**2**	**0**	**4**	**5**	**1**	**4**	**4**	**4**	**4**	**2**	**2**	**2**	**3**	**3**	**4**	**4**	**4**	**1**	**57**
TOTAL	***92***	***12***	***8***	***34***	***35***	***57***	***40***	***80***	***295***	***45***	***13***	***23***	***14***	***28***	***21***	***34***	***55***	***23***	***16***	***925***	

ANEXO II
Administração Indireta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	SPM	PREVIS	SUSPREV	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Presidente	58		1				1	1	1	1	5
Superintendente	58	1		1	1	1					4
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**9**
Assessor Especial	57			2				2			4
Diretor	57									1	1
Diretor Executivo	57				2	1					3
Diretor Administrativo Financeiro	57				1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**0**	**0**	**2**	**3**	**2**	**0**	**2**	**0**	**1**	**10**
Assessor Chefe	55	2	2	2	2	3	2	2	2		17
Assessor de Superintendente	55	1									1
Assessor Especial	55									2	2
Auditor Chefe	55		1								1
Chefe de Auditoria	55				1	1					2
Chefe de Gabinete	55	1	1		1	1	1	1	1		7
Gerente	55	7	3	4	5	6	4	4	3	8	44
Ouvidor	55									1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**11**	**7**	**6**	**9**	**11**	**7**	**7**	**6**	**11**	**75**
Assessor Técnico	53	1	4	2	2	4	1	3	4	8	29
Coordenador	53							1			1
Gestor de Núcleo II	53	1	1	1	1		1	1	1		7
Subgerente	53	3	7	4	5	3	6	11	5	15	59
Supervisor da Área de Trafego	53					10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**5**	**12**	**7**	**8**	**17**	**8**	**16**	**10**	**23**	**106**
Secretário da Diretoria	51				3	2					5
Secretario de Presidente	51		1				1	1	1		4
Secretário de Superintendente	51	1			1	1					3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**1**	**1**	**0**	**4**	**3**	**1**	**1**	**1**	**0**	**12**
Motorista de Gabinete	50	1	1	1	1	1	1	1	1		8
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**8**
TOTAL		***14***	***28***	***16***	***26***	***42***	***20***	***36***	***24***	***46***	***252***

MENSAGEM Nº 24/14

Salvador, 05 de dezembro de 2014.

Exmo. Sr.
Vereador PAULO CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 01//91, nº 29/2001, nº 42/2005, nº 45/2007, nº 47/2009, nº 49/2009, nº 56/2012, nº 57/2012 e nº 59/2013 e alterações posteriores e dá outras providências.
A Reforma Administrativa já apresentada à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa tem por fundamentos a reestruturação administrativa, visando a uma melhor prestação do serviço ao cidadão, ausência de impacto nos gastos públicos e manutenção da remuneração dos servidores dos órgãos e entidades transformados e extintos.
Assim, a presente proposta de Lei Complementar objetiva assegurar aos servidores dos órgãos e entidades extintos e transformados a percepção das vantagens que já faziam parte da sua remuneração.
A nova redação oferecida aos artigos 83 e 85 da Lei Complementar 01/1991 busca garantir aos servidores da Controladoria Geral do Município a permanência do recebimento das vantagens Gratificação de Produção e Gratificação Suplementar. No mesmo sentido, é a alteração proposta para o artigo 1º da Lei Complementar 57/2012, em relação ao Prêmio por Desempenho Fazendário.
De igual modo, ficam mantidos o Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito e a Gratificação por Atividade Especial de Motociclista, para os servidores da Diretoria de Transporte da TRANSALVADOR que passará a integrar a estrutura da Secretaria de Mobilidade, com as alterações introduzidas nos artigo 102-A da já citada Lei Complementar 01/91 e 2º da Lei Complementar 47/2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 49/2009.
Ademais, os servidores da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM e Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP, que serão remanejados para a Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Manutenção da Cidade, também farão jus à gratificação pelo o exercício de apoio às ações de Defesa Civil e a Gratificação de Risco, observadas as suas competências.
Por fim, a Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade, prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 29/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 47/2009, continuará a ser percebida pelos servidores que integravam o quadro de autarquias e que foram remanejados para a Administração Direta: Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, Diretoria Geral de Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB e Diretoria de Operações da Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN.
Ressalto, ainda, que esta Gestão entende que o servidor público é parte fundamental para o funcionamento da cidade, razão pela qual mantem o compromisso com a sua capacitação e motivação, garantindo melhores condições de trabalho, na carreira e nos vencimentos, o que resulta em serviços de qualidade ao cidadão.
Assim, este é o projeto, Senhor Presidente, que levo à alta consideração de Vossa Excelência e de seus pares, solicitando que seja apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 47 da lei Orgânica do Município do Salvador, na convicção de que se trata de mais um eficiente instrumento de valorização dos servidores municipais.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres vereadores a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/14

Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº 01/1991, n.º 29/2001, n.º 42/2005, n.º 45/2007, n.º 47/2009, n.º 49/2009, n.º56/2012, n.º57/2012 e n.º 59/2013 e alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O art. 83 e o art. 85 da Lei Complementar nº 01/1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º45/2007 e Lei Complementar n.º 56/2012, respectivamente, vigorarão com a seguinte redação:
"Art. 83A Gratificação de Produção devida ao servidor integrante do Grupo Fisco lotado em unidades com atribuições específicas de formular diretrizes técnicas e normativas, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os serviços de administração fazendária, controle interno e correição.
Art. 85A Gratificação Suplementar é devida aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, de Auditor de Tributos e Rendas Municipais, de Analista Fazendário, de Auditor Interno, de Agente Fazendário, de Analista de Gestão Pública Municipal, de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais e de Agente de Suporte Operacional, estes três últimos desde que tenham sido redistribuídos para a Secretaria Municipal da Fazenda até a data de publicação da Lei Complementar nº 56/2012, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e da Controladoria Geral do Município ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, assim como na hipótese de serem cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Orçamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, tudo de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos por Ato do Chefe do Poder Executivo. "
Art. 2º O art. 1º, da Lei Complementar nº 57/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º O Prêmio por Desempenho Fazendário – PDF será concedido trimestralmente, mediante pagamentos mensais, a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão no âmbito da Controladoria Geral do Município, bem como aos Auditores Internos, Analistas Fazendários e Agentes Fazendários cedidos a Secretaria Municipal de Gestão para ocupar cargos de provimento em comissão da Diretoria Geral de Orçamento, quando houver superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade do gasto público, quando estabelecido."
Art. 3º Fica alterado o art. 102-A da Lei Complementar nº 01/1991 acrescido pela Lei Complementar nº 59/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 102-A O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito é devido ao servidor municipal lotado e em exercício na Superintendência de Trânsito do Salvador e na Diretoria Geral de Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade, tendo por finalidade o incentivo às ações de prevenção a sinistros e educação para o trânsito do cidadão usuário da via pública e do transporte urbano, visando sempre o trânsito seguro."
Art. 4º O art. 2º da Lei Complementar n.º47/2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 49/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A Gratificação por Atividades Especiais de Motociclista é devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal da Superintendência de Segurança Ur-

bana e Prevenção à Violência e de Agente de Trânsito e Transporte da Superintendência de Trânsito do Salvador e da Diretoria Geral de Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade, quando no desempenho de atividades especiais de motociclista.
§ 1º O valor da Gratificação por Atividades Especiais de Motociclista corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelos servidores ocupantes dos cargos contemplados no "caput" do artigo, na forma e condições a serem estabelecidas através de Ato do Chefe do Poder Executivo.
.....
....."
Art. 5º O § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 45/2007 com redação alterada pela Lei Complementar nº 47/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º.....
§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da gratificação pelo exercício da função de confiança ocupada por servidor lotado e em exercício na Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador e na Diretoria de Operações da Secretaria de Manutenção da Cidade, nas áreas a serem especificadas em ato do chefe do Poder Executivo.
....." (NR)
Art. 6º O § 1º do art. 2º da Lei Complementar n.º42/2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 47/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º.....
.....
§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor e se aplica, exclusivamente, aos ocupantes de cargos efetivos lotados e em exercício na Superintendência de Trânsito do Salvador, na Diretoria Geral de Transporte da estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade, na Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Ordem Pública, na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, na Coordenadoria de Saúde Ambiental da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde e na Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência.
.....
....."
Art. 7º O art. 2º e o art.3º da Lei Complementar n.º 29/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 47/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade é uma vantagem pecuniária de caráter transitório, concedida por recíproco interesse do serviço e do servidor e visa incentivar a melhoria da produtividade e qualidade do servidor dos Órgãos e Entidades que prestam serviços diretos à população, cuja natureza operacional e ação descentralizada recomendem o controle e gestão por resultados.
Art. 3º A gratificação referida é devida ao servidor ativo ocupante do cargo efetivo no âmbito da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador; da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento e Diretoria Geral de Fiscalização da estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo; da Diretoria Geral de Transporte da estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade; da Diretoria de Operações da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade e da Superintendência de Transito do Salvador."
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 285/14

Institui normas para a publicidade no âmbito da gestão pública do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º. Os gastos com comunicação/publicidade no âmbito da administração pública municipal de Salvador ficam limitados a 0,5% (meio por cento) do orçamento, a cada ano, não podendo, a qualquer título, exceder a esse limite.
Art.2º. As campanhas de utilidade pública devem responder por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento)de toda a dotação orçamentária destinada à publicidade no âmbito da administração municipal de Salvador.
Parágrafo único - Por campanhas de utilidade pública compreendem-se as que se destinam a informações de interesse público e a orientação da população em geral, como as de educação para o trânsito, de vacinação de pessoas e de animais domésticos, combate a enfermidades, formação da cidadania etemas de Defesa Civil, dentre outras.
Art.3º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter necessariamente caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:
I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo;
II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Art.4º. Ficam os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional do Município obrigados a disponibilizar ao final da veiculação de cada peça publicitária em rádio e televisão o custo total da sua elaboração e divulgação, bem como no caso de impressos, placas e outdoor, expor em espaço visível para a população a despesa total da propaganda, de modo a possibilitar aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes públicos.
Art. 5º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Art.6º. O servidor que negar vigência ao disposto nesta Lei, deverá responder ao competente processo administrativo por descumprimento de dever funcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art.7º.Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação dos cidadãos soteropolitanos e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública estabelecidos na Constituição Federal, bem como de acordo com as normas da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011,e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
V –estímulo, promoção e incentivo da participação popular e controle social da administração pública.
Art.8º. Ficam os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional do Município obrigados a disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) espaço permanente destinado a divulgar o custo da publicidade institucional, assegurando aos cidadãos o seu acompanhamento e fiscalização.
Art.9º.O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a partir de sua promulgação.
Art.10º. Esta Lei entra em vigor na sua publicação.
Art.11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
WALDIR PIRES

JUSTIFICATIVA

Considera Alexandre de Moraes que pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, uma vez que a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública. (Constituição do Brasil Interpretada, Atlas: 2002, p.782-783)
Neste sentido, por determinação expressa da Constituição Federal, a publicidade estatal deve ser balizada pela necessidade de informação, educação ou orientação social. Através da publicidade oficial caberá à Administração dar visibilidade às suas realizações, visando o bem comum e o interesse da coletividade. Não pode esta divulgação dos atos administrativos, custeada com recursos do erário público, servir de palanque político para a promoção de autoridade ou servidor.
Assim, dispõe a Constituição da República:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Neste sentido, lapidar é a lição do então Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Octávio Gallotti, que ao julgar como relator o RE nº 208.144-1 (DJU 25/08/2000) considerou que *"o conteúdo educativo, informativo ou de orientação social há de ter como alvo a utilidade e o proveito da comunidade, e não o interesse, mesmo legítimo, do administrador."*
Outro não é o entendimento de Judith Martins Costa:
"Terá caráter informativo quando a sua finalidade for a de informar a população, exemplificativamente, sobre um serviço que é posto à sua disposição, ou uma obra que lhe será de utilidade, ou uma campanha realizada em benefício da própria comunidade. Aí se incluem também as campanhas para divulgação de produtos do Município ou Estado, (...), ou de incentivo ao turismo, uma vez que essas atividades, além de atraírem divisas, servem, também, para informar a população de outras regiões acerca de eventos úteis à produção, ao comércio, ou ao lazer. Informações úteis à população, portanto." (Publicação e Ação Administrativa- Interpretação do art.37, §1º da CF. RDP 97/166-170)
Dentro desta lógica de proteção da moralidade e da impessoalidade na gestão dos recursos da publicidade governamental é que se apresenta a presente proposição, que em perfeita consonância com o comando constitucional, visa vincular a utilização de três quartos dos recursos destinados à propaganda estatal às campanhas educativas, de informação e de orientação social.
Pretende-se assim evitar a utilização indevida dos recursos públicos para garantir a ostensiva promoção pessoal dos gestores, hábito atrasado, reiterado e muito comum nas diversas cidades do Brasil.
De igual sorte, se almeja que seja divulgado o custo da veiculação de cada peça publicitária, garantindo-se assim o acesso à informação do cidadão soteropolitano e controle social acerca dos gastos públicos municipais.
No mesmo sentido, o acompanhamento habitual da gestão das políticas estatais pela população implica em inequívoca redução da malversação de recursos, do desperdício, da sobreposição de ações, da utilização de programas visando obtenção de benefícios de caráter eleitoral, ou mesmo da apropriação indevida e do desvio puro e deliberado dos recursos do erário público.
A transparência estatal, associada ao permanente controle social da função administrativa do Estado, bem como à participação cotidiana dos cidadãos desde a concepção até o monitoramento das políticas públicas, constituem assim pressupostos essenciais para a real efetivação do princípio da eficiência administrativa no Brasil.
Trata-se de tema relevante e urgente, razão pela qual se submete a esta Casa a presente proposição, ao tempo em que solicitamos dos demais Edis especial atenção.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 286/14

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Albatroz de Desenvolvimento Humano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o "Instituto Albatroz de Desenvolvimento Humano", com sede nesta capital.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garante que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do *direito à vida*, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos.
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida comparativa usada para classificar os países pelo seu grau de "desenvolvimento humano" e para ajudar a classificar os países como desenvolvidos (desenvolvimento humano muito alto), em desenvolvimento (desenvolvimento humano médio e alto) e subdesenvolvidos (desenvolvimento humano baixo). A estatística é composta a partir de dados de expectativa de vida ao nascer, educação e PIB (PPC*) per capita* (como um indicador do padrão de vida) recolhidos em nível nacional. Cada ano, os países membros da ONU são classificados de acordo com essas medidas. O IDH também é usado por organizações locais ou empresas para medir o desenvolvimento de entidades subnacionais como estados, cidades, aldeias, etc.
Nesse parâmetro, o Instituto Albatroz de Desenvolvimento Humano, CNPJ – 04.283.501/0001-83, com sede na Alameda Salvador, 1057 – Caminho das Árvores – CEP. 41820-790 - Salvador-BA. Com data de fundação em 26 de janeiro de 2001, é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem como objetivo proporcionar uma melhor educação - bandeira maior de qualquer sociedade ao redor do mundo – bem-estar das famílias e assistência social de nossa população soteropolitana.
Em virtude do exposto, solicito aos nobres vereadores desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito de reconhecimento de utilidade pública municipal, com a finalidade de continuar prestando seus serviços e possibilitando com isso, uma melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 287/14

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um abono no valor de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) aos servidores do quadro de pessoal efetivo e cargos comissionados ativos da Câmara Municipal de Salvador a ser pago em única parcela no mês de dezembro de 2014.
Parágrafo Único - O benefício concedido no *caput* corresponde à sua integralidade para aqueles que estejam no exercício do cargo, há pelo menos 12 (doze) meses, e proporcional para aqueles com tempo inferior ao estipulado neste Parágrafo.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento vigente deste Poder Legislativo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
PAULO CÂMARA
ARNANDO LESSA
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei conceder um abono aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal do Salvador, como forma de estímulo e incentivo ao desempenho de suas atividades funcionais.
Esta iniciativa ratifica procedimentos semelhantes adotados em exercícios anteriores pelas Mesas Diretoras e referendados pela unanimidade deste colegiado.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
PAULO CÂMARA
ARNANDO LESSA
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 288/14

Considera de utilidade pública municipal a "Corrente do Bem – Bahia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Corrente do Bem – Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"De que adianta, meus irmãos, alguém dizer que tem fé, se não tem obras? Acaso a fé pode salvá-lo? Se um irmão ou irmã estiver necessitando de roupas e do alimento de cada dia e um de vocês lhe disser: "Vá em paz, aqueça-se e alimente-se até satisfazer-se", sem, porém, lhe dar nada, de que adianta isso? Assim também a fé, por si só, se não for acompanhada de obras, está morta".
Tiago 2:14-17

Isso, é exatamente o que a *Corrente do Bem – Bahia* busca fazer. Entidade sem fins lucrativos, situada Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034 – Edf. Pituba Parque Center, Sala 115 A – Itaigara – Cep.: 41825-906, Salvador, CNPJ. 16.098.174/0001-79, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade local no amparo de seus moradores, e filhos, contribuindo para a organização, educação e a integração social de todos da comunidade.
Espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta importante proposta que reconhece a utilidade pública municipal da *Corrente do Bem – Bahia*.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 289/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação: Conselho Nacional de Justiça Arbitral (CONAJA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação: Conselho Nacional de Justiça Arbitral (CONAJA).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça Arbitral (CONAJA), regido pela Constituição Federal, incisos XVII ao XXI do artigo 5º e a Lei 9.790/99, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100/99 e pela Portaria n.º 361/99, Lei 9.307/96, instituída associação civil, pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos de CNPJ: 16.455.653/0001-03, devidamente registrado no Cartório do 1º Oficio de Registro de Pessos Juridicas da Comarca de Salvador, sob o número 33769.
Instituição criada para dirimir conflitos por meio da Mediação, Conciliação e Arbitragem. Capacitar Árbitros, através de Cursos de Extensão, Especialização em *latu sensu e stricto sensu*, conveniar com Estados e Municípios para oferecer à população a arbitragem equânime, atendendo a sociedade em todos os níveis.
A Justiça Arbitral é a forma mais célere para dirimir as lides, pois traz em seu bojo baixo custo nos serviços prestados e a sentença proferida é titulo executivo e cria obrigação entre as partes e seus sucessores.
Na arbitragem, a pessoa do arbitro ou "Juiz Arbitral" é o mediador, conciliador e o julgador da demanda, quando nomeados pelas partes, por meio da convenção de arbitragem e compromisso arbitral, conforme Lei n. 9.307/96.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 290/14

Renova a utilidade pública municipal do Conselho de Moradores do Bairro Sete de Abril (COMOSA) com sede e foro nesta Capital, Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal, do Conselho de Moradores do Bairro Sete de Abril (COMOSA), com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Instituição Conselho de Moradores do Bairro Sete de Abril (COMOSA) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundado em 24 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.733.133/0001-81, com sede na Rua Felícia, nº 9 – fim de linha de Sete de Abril, Salvador/BA exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial e ou religioso, e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
II – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
III – defender os interesses dos associados e da comunidade;

IV – incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
V – promover o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis;
VI – promover o desenvolvimento comunitário, assistência a saúde, educação, segurança através de convênios;
VII – promover ação civil pública na defesa dos direitos não só dos seus associados, mais de toda a população;
VIII – criar departamento específico para atendimento à pessoa idosa.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a renovação da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 291/14

Reconhece de utilidade pública municipal a Igreja Evangélica Restauração em Cristo com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Igreja Evangélica Restauração em Cristo, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Igreja Evangélica Restauração em Cristo é uma sociedade civil religiosa sem fins lucrativos, fundada em 17 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.858.697/0001-97, com sede na Rua Thomaz Gonzaga nº 123 – Pernambués, Salvador/BA, exercendo suas atividades com objetivos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou condições sociais, não terá caráter político nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – adorar a Deus, tendo como regra de fé unicamente a Bíblia e reconhece o Senhor Jesus Cristo como cabeça e suprema autoridade em matéria de fé, culto, disciplina, conduta e governo;
II – reunir-se regularmente para o culto de adoração a Deus, estudo da Bíblia e pregação do Evangelho;
III – concorrer por todos os meios e métodos ao seu alcance para estabelecimento do Reino de Deus na terra e para manutenção de escolas e outras instituições com os mesmos fins;
IV – promover, na medida do possível, a assistência espiritual e social dos membros, no que necessitarem.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para o reconhecimento da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 292/14

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Educacional Paz e Vida com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal, da Associação Beneficente Paz e Vida, com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Associação Beneficente Educacional Paz e Vida é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 27 de novembro de 2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.510.395/0001-80, com sede na Rua Direta da Mata Escura nº 359, no bairro Mata Escura, exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial e ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – desenvolver movimento habitacional de acesso à moradia, ações sociais e culturais nas comunidades carentes de Salvador;
II – Inserir as comunidades carentes na realização de práticas de esporte;
III –realizar ações educativas e culturais;
IV – garantir que as comunidades carentes tenham acesso digno na área de Saúde;
V – promover capacitação profissional das comunidades carentes;
VI – celebrar junto a organismos internacionais e nacionais não- governamentais parcerias para o desenvolvimento das ações comunitárias;
VII – celebrar convênios e acordos junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais);
VIII – promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades;
IX – integrar os associados e comunidades nas ações comunitárias;
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 293/14

Reconhece de utilidade pública municipal a Igreja Pentecostal das Armaduras de Deus com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Igreja Pentecostal das Armaduras de Deus, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Igreja Pentecostal das Armaduras de Deus é uma sociedade civil religiosa sem fins lucrativos, fundada em 07 de outubro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.716.087/0001-63, com sede na Rua Iruguaçu nº 43 – Paripe, Salvador/BA, exercendo suas atividades com objetivos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou condições sociais, não terá caráter político nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – pregar o Evangelho, discipular e batizar novos convertidos;
II – promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros de casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais;
III –promoção de cultos de adoração ao único Deus Criador;
IV – a divulgação da mensagem cristã conforme exarada nas Escrituras Sagradas;
V – o incentivo ao estudo da Bíblia, destacando-se especialmente, os ensinos de Cristo, a Lei de Deus e as profecias Bíblicas;
VI – o desenvolvimento de projetos sociais visando ao bem-estar mental, físico e espiritual da comunidade onde a igreja está inserida;
VII – criação de centros de atendimento psicossocial, creches e asilos;
VIII – a participação em projetos comunitários que sejam compatíveis com a filosofia cristã;
XIX – o fornecimento de literatura e material que estejam alinhados com os objetivos da igreja;
X – promover a dignidade e os direitos da pessoa humana, o amor, a justiça e a paz;
XI – promover dinâmicas de prevenção a adolescentes e crianças em situação ou não de risco em bairros populares ou em qualquer parte do mundo;
XII – patrocinar atividades de caráter social e beneficente;
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para o reconhecimento da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 294/14

Renova a utilidade pública municipal à Cooperativa Casa das Artes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a utilidade pública municipal à Cooperativa Casa das Artes.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa Casa das Artes, fundada em 03 de agosto de 2000, com sede e foro na Rua Macaúbas nº 128, Rio Vermelho, Salvador – Bahia, é uma entidade civil, de interesse público, sem fins lucrativos, e, portanto, considerada de utilidade pública municipal (Lei nº 6.476/2004). Como toda entidade do gênero, busca a melhoria dos seus associados, bem como a construção do exercício pleno de todos os seus direitos constitucionais, visando a promover ações que contribuam para organizar e manter serviços administrativos, técnicos e sociais das diversas atividades culturais, firmar convênios com entidades públicas, ou privadas, nacionais ou estrangeiras, oferecendo oportunidades, meios e condições para o aperfeiçoamento humano, capacitando e provendo o crescimento pessoal e profissional de todos eles.
Assim, sendo reconhecida pela seriedade, conforme a Lei acima e, estando anexados todos os documentos necessários, submeto à aprovação dos nobres pares a renovação do título de utilidade pública municipal da Cooperativa Casa das Artes.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE LEI Nº 295/14

Renova a utilidade pública municipal à Organização de Amigos e Apoiadores da Comunidade de Nova Brasília de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal à Organização de Amigos e Apoiadores da Comunidade de Nova Brasília de Itapuã, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Paulo Afonso Baqueiro nº 09, Nova Brasília de Itapuã, nesta Capital, CNPJ: 07.209.370/0001-82, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador sob o número 680/2006, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente sob o número 652/2008, conforme disposto no art. 3º da Lei municipal 5.391 de 29 de junho de 1998.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como escopo reconhecer e fazer justiça a atuação da Organização de Amigos e Apoiadores da Comunidade de Nova Brasília de Itapuã como entidade de utilidade pública municipal.
Tal solicitação, Senhores(as) vereadores(as), está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem como objetivo principal cooperar com os órgãos governamentais, públicos e ou privados na prestação de serviços fins em cooperação com o Poder Público.
A Organização de Amigos e Apoiadores da Comunidade de Nova Brasília de Itapuã, que é uma entidade sem fins lucrativos, promove, desde os tempos pretéritos à sua fundação, a valorização do ser humano com finalidade em desenvolver ação cultural, assistência social e beneficente, sem distinção de classe, profissão, crença, credo político ou religioso, raça ou nacionalidade. Motivos pelos quais, com a devida aquiescência dos pares e, por estar convicto de um justo reconhecimento, peço a aprovação do presente Projeto de Lei para a renovação do título de utilidade pública municipal à Organização de Amigos e Apoiadores da Comunidade de Nova Brasília de Itapuã.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 296/14

Altera A Lei nº 8.512/2013, que "Dispõe sobre a proibição de jogar lixo nos logradouros públicos do Município de Salvador"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Insira-se os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei 8.512/14:
Art. 1º -
§ 1º - O lixo deve ser depositado em equipamentos destinados para este fim, distribuídos nos logradouros públicos.
§ 2º O material proveniente de cultos religiosos, durante sua prática, não será enquadrado na presente Lei como "lixo".
§ 3º Os responsáveis pela aplicação das multas previstas nesta Lei serão orientados e treinados quanto à distinção entre lixo e material de culto religioso, principalmente em datas festivas, comemorativas e de tradições religiosas de grande repercussão na Cidade. "(NR)
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
SILVIO HUMBERTO
VÂNIA GALVÃO
HILTON COELHO
LUIS CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pela diversidade religiosa que existe na Cidade do Salvador. Algumas destas religiões possuem como prática destinar oferendas aos seus deuses. Alimentos, bebidas, animais, cigarros, dentre outros artefatos, são colocados em lugares públicos com o objetivo de agradar o Deus que cada religioso cultua.
Por tudo isso, deve o legislador dispensar um cuidado especial para estas práticas sagradas, para que os adeptos destas religiões não se tornem reféns da interpretação dos fiscais.
Tendo em vista o preceito constitucional basilar que assegura o livre exercício dos cultos religiosos, buscamos apenas asseverar este direito complementando a Lei em vigor.
Pelo exposto, peço a aprovação dessa proposta a Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
SILVIO HUMBERTO
VÂNIA GALVÃO
HILTON COELHO
LUIS CARLOS SUÍCA

PROJETO DE LEI Nº 297/14

Dispõe sobre o serviço de cuidador de idosos no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre serviço de cuidador de idosos, exercido por pessoas naturais, no âmbito do Município de Salvador.
Parágrafo Único – O serviço de cuidador de idoso caracteriza-se pelo acompanhamento a pessoas com 60 anos ou mais que, devido à idade ou limitações temporárias ou crônicas, estejam impossibilitadas de realizar, sem ajuda, as tarefas básicas da vida cotidiana, tais como, locomoção, alimentação ou higiene, visando à melhoria do seu quadro geral físico e à sua inserção no convívio familiar e social, no âmbito de instituições especializadas ou no domicílio da pessoa assistida.
Art. 2º O serviço definido no artigo anterior dependerá de licença ou autorização do Município, através do Conselho Municipal do Idoso, devendo, no entanto, o cuidador de idosos observar todas as normas e regulamentos municipais.
Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso de Salvador e Serviço de Intermediação de Mão de Obra (SIMM) manterão cadastro de todos os profissionais qualificados a exercer o serviço, contendo informações do profissional, de forma a minimizar e facilitar a apuração de casos de maus tratos a idosos.
Art. 4º O serviço de cuidador de idosos deverá levar em consideração as orientações prescritas por profissionais de saúde responsáveis pelo tratamento e acompanhamento clínico do idoso sob sua responsabilidade.
Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o cuidador de idoso a advertência ou multa, a ser fixada em regulamento.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Os últimos censos demográficos realizados demonstraram o aumento mundial da expectativa de vida da população. Sabemos que os idosos precisam de cuidados específicos e que. muitas vezes, os próprios familiares se revezam ou buscam apoio profissional, nesse trabalho.
Não resta dúvidas de que o serviço de cuidador de idoso deve ser considerado de interesse público relevante e que mecanismos devem ser adotados para evitar que pessoas despreparadas exerçam atividade tão delicada e de tamanha responsabilidade.
Neste sentido, o Poder Legislativo Federal tem envidado esforços para regulamentar a profissão deste profissional. O Ministério do Trabalho já trata desta atividade como uma ocupação, no âmbito do trabalho doméstico, conforme vislumbramos na Classificação Brasileira de Ocupações, no item 5162-10, que define o cuidador de idosos como: acompanhante de idosos, cuidador de pessoas idosas e dependentes, cuidador de idosos domiciliar, cuidador de idosos institucional, *gero-sitter*.
O Município soteropolitano também tem que fazer a sua parte, regulamentando o serviço em tese, para que sua fiscalização seja efetiva. Sabemos que são comuns casos de maus tratos a idosos. Através de um cadastro poderemos minimizar essas ocorrências, preveni-las e colaborar em eventual apuração de responsabilidade.
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
LEO PRATES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 251/14

Altera e acrescenta dispositivo da Lei 6.324/2003 que dispõe sobre o direito dos estudantes em pagar 50% do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional e do Subsistema Especial Complementar (STEC).

A CÂMARA MUNICIPAL De SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 6.324 de 04 de setembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 2º Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo, terceiro graus e escolas técnicas profissionalizantes que possuam autorização e regulamentação do Conselho Estadual de Educação, que sejam localizadas no Município do Salvador, bem como aos alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional, e do Sistema Especial Complementar (STEC), durante todo o ano.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro 2014.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição que tem por objetivo garantir o acesso dos estudantes ao transporte publico por ônibus com direito ao pagamento de 50% do valor da passagem para garantir a mobilidade dos respectivos alunos quando dos seus deslocamentos para as instituições de ensino.
A extensão do beneficio para os estudantes dos cursos profissionalizantes irá corrigir uma distorção histórica tendo em vista que todos buscarão o acesso à educação para aprimorar seus conhecimentos e, consequentemente, na formação de novos profissionais para o mercado tão carente nesse quesito.
Assim, a adequação da Lei 6.324/2003 irá ampliar o seu efeito e, por conseguinte, alcançar o papel social necessário.
Além disso, o beneficio traduzirá em incentivo a busca pela qualificação profissional na medida em que os estudantes de escolas técnicas possam frequentar a sala de aula com menor peso no orçamento doméstico relativo ao transporte convencional e Ao subsistema especial complementar.
Diante do exposto, rogo pelo elevado espírito público para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de dezembro 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277/14

Considerando que os indicadores mundiais vêm sinalizando para o crescimento da expectativa de vida do ser humano e, em consequência disso, o percentual de idosos tem aumentado em todo o mundo. No Brasil não é diferente, hoje a expectativa de vida é de 75 anos, devendo aumentar para 81 anos. Segundo o IBGE, nos próximos 20 anos a população acima de 60 anos vai triplicar, passando de 22,9 milhões atuais para 88,6 milhões.
Todo o crescimento da população idosa tem impacto direto no orçamento da União destinado para a saúde. Infelizmente, o nosso país não faz medicina preventiva e sim curativa, optando por gastar milhões em tratamentos, exames, cirurgias de alta complexidade, medicamentos de alto custo, internamentos, entre outros.
O governo poderia economizar milhões se investisse na prevenção das doenças acometidas aos idosos, tais como: hipertensão arterial, diabetes, problemas cardiorrespiratórios, reumatológicos, traumatológicos, etc. A proposta apresentada tem a preocupação de criar programas de incentivo ao esporte, pois, com a atividade física haverá a redução dos custos, bem como a melhoria da saúde da população idosa do nosso Município.
Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, nos seus artigos:

Da competência
Art 7º, XXXI - amparar a maternidade, a infância, a adolescência, os idosos ...;

Da Saúde
Art 204, I - I - o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde;
Com base nos artigos citados acima, não há óbice que impeça ao Município tornar a indicação deste edil em um Projeto de iniciativa do Executivo.

Qual o objetivo da proposta em tese?
A proposta tem por objetivo intensificar programas de prevenção à saúde do idoso, tendo como base as atividades físicas para ajuda ao combate das doenças não contagiosas.

A proposta tem como pressuposto a autorização da LOM para celebração de convênios com entidades públicas e privadas, conforme o art. abaixo.
Art 52, XXIII - celebrar convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado, outros Municípios e entidades privadas;
Seriam celebrados convênios com academias (musculação, hidroginástica, dança, etc), clinicas de fisioterapia, dentre outras. Os convênios teriam como contrapartida descontos no ISS e/ou no IPTU, em resposta as instituições privadas dariam quantidades de bolsas integrais de acordo com o percentual de isenção concedido pelo Município. Para concessão do benefício as pessoas teriam que preencher alguns requisitos, tais como:
1 – maiores de 50 anos;
2 – renda de até 5 salários mínimos
3 – apresentação de exames e relatórios médicos autorizando a prática da atividade física como prevenção.
Dentre outros.
Apresento a renda máxima de cinco salários mínimos, pois, todos sabem da dificuldade de pagar uma academia, já que planos de saúde não cobrem esse tipo de tratamento e as prioridades com alimentação, moradia, impostos e remédios não deixam sobrar para esse tipo de atividade.
Acreditando na aprovação do Projeto de Indicação, afirmo que a Organização Mundial da Saúde, teses de doutorado, projetos científicos, revistas especializadas, *sites, blogs* em todo o mundo confirmam os benefícios que a atividade física traz para a saúde do idoso, portanto nobres pares, o que lhes apresento não é especulação e sim comprovação. Imaginem quantos milhões de reais poderiam ser economizados e investidos em outras áreas da Saúde e também em Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do programa municipal da "Melhor Idade em Movimento pela Vida", que consiste na ideia de priorizar a prevenção no combate às doenças do idoso.

Sala das Sessões, 09 de dezembro 2014.
ALEMÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 278/14

Considerando que o dia 1º de dezembro de 2014 foi o Dia Mundial de Luta Contra a Aids e, diante da banalização da doença no Brasil, tratável, mas, ainda sem cura, é preciso enfrentar essa epidemia "*de frente*" para prevenir que outras pessoas se infectem, mas, também, é preciso tratar aquelas que vivem com o vírus para que elas não adoeçam e morram. O Poder Público deve ser solidário e oferecer a essas pessoas atenção especializada nas suas demandas por uma vida mais saudável e com dignidade, sem discriminação.
Considerando que viver com HIV/Aids não é fácil para ninguém. As pessoas ainda sofrem preconceito e são culpadas por outras pelo fato de serem portadoras. De certo, esta situação tem evoluído ao longo de 30 anos da epidemia na Bahia e no Brasil. Geralmente esse é um segredo individual não se revela aos demais na maioria dos casos. O medo de encontrar alguém conhecido em um serviço público de saúde é um pavor que faz, muitas vezes, o paciente abandonar o tratamento, situação que pode causar, inclusive, o fortalecimento do vírus contra o medicamento, ou, ainda, outras doenças.
Considerando a imprescindibilidade de que esse serviço de atenção especializada aos pacientes portadores de HIV/Aids seja criado pelo Município e funcione todos no mesmo espaço físico. Assim, como é o CEDAP/CREAIS, órgão da SESAB que funciona no bairro do Garcia como serviço de assistência especializada ampla e transversal; já o CTA (COAS) realiza a triagem com a oferta de produtos a prevenção, testagem, tratamento de DSTs e, nos casos positivos, faz a referência para o serviço especializado. Este é apenas um espelho da rede estadual consolidada.
Considerando que a doença ressurge com voracidade na Bahia e, especialmente, em Salvador, é necessário que o Município reaja com resposta positiva ao impacto da doença entre os cidadãos. Essa reação implica na responsabilidade que o serviço de saúde municipal tem em receber a demanda e oferecer serviço especializado em HIV/Aids aos seus portadores. Na Bahia, há cerca de 21 mil notificações desde 1984, sendo que, em sua maioria, de Salvador. Estes mais de 70% dos casos "ocupam" o serviço estadual pela falta de um serviço especializado municipal terminando por causar uma *"pane"* no sistema consolidado estadual.
Considerando que nos últimos anos houve uma banalização da doença aliada a uma indiferença de líderes políticos e pessoas em locais-chaves. Isso fez com que a doença, controlada, voltasse a crescer de forma assustadora, entre a população da Bahia e de Salvador. Isso graças também, aos métodos de detecção do vírus, teste rápido, notificação compulsória, por exemplo. A cada 30 minutos ,uma pessoa se infecta com o vírus, infecta outras sem saber.
Desse modo, urge que o Município de Salvador/BA, acolha os seus pacientes na atenção especializada a fim de:
pactuar entre as esferas municipal e estadual a consolidação das responsabilidades e da operacionalização da política de assistência especializada destinada as pessoas com HIV/Aids de Salvador;
pactuar junto à Central de Regulação um tratamento único e emergencial para os casos que requerem internamento do paciente em leito hospitalar;
ampliar os serviços oferecidos pelos CTAs (Centro de Testagem e Aconselhamento) municipais para receber a demanda de pacientes originários de Salvador para funcionar como (Serviço de Atenção Especializada – SAE) em HIV/Aids com a oferta de profissionais enfermeiros, infectologistas, nutricionista, pediatra, dentista, ginecologista, psicólogo, assistente social, imunização, assistência farmacêutica com dispensa de medicamentos especializados (retrovirais) e medicação de combate doenças oportunistas por meio da instituição de farmácia nas unidades ampliadas, realizar acompanhamento domiciliar de pacientes em tratamento de doenças associadas ao vírus no organismo;
instituir nos multicentros de saúde o atendimento especializado (SAE) voltado para as pessoas com HIV/Aids, considerando a transversalidade dos profissionais de saúde, profissionais, existentes no local, incluindo a oferta de medicamentos destinados a terapia com os medicamentos anti retrovirais bem como nos Centros Municipal de Atendimento Especializado (CEMAEs); sugere, por fim, ampliar a cobertura, em especial, para os bairros que componham o Subúrbio Ferroviário e Cajazeiras, considerando a dificuldade de acesso e métodos de prevenção e assistência especializada nestas localidades, sem excluir os outros bairros.
E por tudo quanto exposto, é que se justifica o presente Projeto de Indicação.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação e/ou consolidação da rede municipal de assistência especializada voltada às pessoas que vivem com HIV/AIDS na Cidade de Salvador/BA

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 279/14

Considerando que, com a reforma da orla da Barra o local se tornou muito atraente para praticantes de exercícios físicos;
considerando que existe uma academia ao ar livre em locais como o Campo Grande e Amaralina;
considerando que devemos proporcionar sempre qualidade de vida a população;
considerando que há um espaço livre ao lado do Farol da Barra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de uma academia ao ar livre na nova orla da Barra.

Sala das Sessões, 09 de dezembro 2014.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280/14

Considerando que levar animais a praia pode causar doenças graves como a dirofilária, que pode levar cães e gatos à morte;
considerando que é preciso haver uma fiscalização adequada;
considerando que a presença de animais na praia pode assustar crianças que brincam na areia, além de transmitir doenças;
considerando que já existe uma lei municipal sobre o assunto, mas a mesma não é obedecida pela população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de campanha de conscientização sobre a proibição de animais de estimação nas praias de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de dezembro 2014.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 281/14

Considerando que devemos zelar pela boa vizinhança;
considerando que os frequentadores de bares e boates não respeitam a Lei municipal 5.354/98, ligando som de carros durante a madrugada, próximo a esses estabelecimentos;

considerando que a atuação da Sucom nesses casos não é eficaz;
considerando que se deve respeitar aqueles que tentam ter uma noite de sono tranquila em seu domicílio;
considerando que a maioria desses estabelecimentos não possuem placas em destaque a fim de coibir esse tipo de comportamento, e, quando as tem as mesmas não são respeitadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao prefeito, a criação de campanha de conscientização sobre a Lei do silêncio dentro de bares e boates.

Sala das Sessões, 09 de dezembro 2014.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 282/14

Considerando a importância da categoria dos rodoviários na mobilidade urbana de Salvador;
considerando a pressão psicológica e as situações crônicas de congestionamento enfrentadas diariamente por estes trabalhadores;
cnsiderando que a produtividade desta categoria influencia diretamente no dia a dia da população soteropolitana;
considerando o acordo, entre patronato e trabalhadores, que esta categoria adquiriu na gratuidade de passagens diárias para facilitar o seu deslocamento até o seu ponto de trabalho;
considerando a importância dos trens e o metrô que, em seu pleno funcionamento, trará para Salvador uma nova realidade para a mobilidade dos cidadãos;
considerando que o funcionamento destes mecanismos – trens e metrô – atuará como sistema unificado ao transporte rodoviário;
considerando a necessidade de melhoria no sistema de mobilidade urbana, e identificando o rodoviário como um dos atores deste processo;
considerando o esforço e a necessidade que este trabalhador sofre para manter os horários das centenas de ônibus que saem a serviço da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, gratuidade nos metrôs e trens para os rodoviários em serviço no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de dezembro 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283/14

Considerando que a Câmara analisa o Projeto de Lei 4702/12, do Senado, que regulamenta a profissão de cuidador de idoso;
considerando que, pelo texto, poderão exercer a profissão maiores de 18 anos com ensino fundamental completo que tenham concluído curso de formação de cuidador de pessoa idosa, e o Poder Público deverá incentivar a formação do cuidador de pessoa idosa por meio das redes de ensino técnico-profissionalizante e superior, regulamentando a carga horária e o conteúdo mínimo dos cursos;
considerando que, segundo a proposta, o cuidador desempenhará funções de acompanhamento e assistência exclusiva à pessoa idosa, como cuidados preventivos de saúde, prestação de apoio emocional, administração de medicamentos e outros procedimentos de Saúde (desde que orientado por profissional de Saúde responsável pela prescrição); e auxílio e acompanhamento na mobilidade do idoso e na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição;
considerando que a proposta aumenta em 1/3 as penas para crimes contra o idoso, previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), quando cometidos por cuidador de pessoa idosa no exercício da profissão;
considerando que a proposta tramita em caráter conclusivo e será examinada pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Congresso Nacional, que aprove o Projeto de Lei nº 4.702, de 2012, que regulamenta a profissão de cuidador de idoso.

Sala das Sessões, 09 de dezembro 2014.
LEO PRATES

ATA

55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

PRESIDENTE: VEREADOR ARNANDO LESSA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LUIZ CARLOS DE SOUZA (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Oficio n. 155/14 do prefeito, solicitando retirada da tramitação em caráter de urgência do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a fórmula de cálculo da contrapartida financeira da Outorga Onerosa do direito de construir e dá outras providências", Ofícios n.s 150 a 152/14, do prefeito, solicitando urgência para os Projetos de Lei das Mensagens n.s 11, 16 e 30/14, Ofício n. 445/14 da Diretoria Geral de Assuntos Institucionais, Ofício n. 153/14 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (Coordenadoria Geral de Convênio), Ofícios n.s 03249/14 e 03251/14 da Subchefia de Gabinete do Governador, Ofício circular n. 2282/14 do Ministério da Saúde. Substitutivo ao Projeto de Lei n. 251/14 do vereador Euvaldo Jorge; Mensagem n. 23/14 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 284/14; Mensagem n. 24/14 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 02/14; Projetos de Lei n.s 285/14 do vereador Waldir Pires, 286 e 288/14 do vereador Paulo Câmara, 287/14 da Mesa Executiva, 289/14 do vereador Luiz Carlos de Souza, 290 a 293/14 da vereadora Eron Vasconcelos, 294/14 do vereador Leandro Guerrilha, 295/14 do vereador Arnando Lessa, 296/14 da Comissão de Reparação, e 297/14 do vereador Léo Prates; Projetos de Indicação n.s 277/14 do vereador Alemão, 278/14 da vereadora Fabíola Mansur, 279 a 281/14 do vereador Geraldo Júnior, 282/14 do vereador J. Carlos Filho, e 283/14 do vereador Léo Prates; e Requerimentos de urgência urgentíssima. Terminada a leitura do Expediente, foi votada e aprovada a licença do vereador José Trindade para o dia 26 de novembro. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal pediu para que o Senhor presidente Arnando Lessa consultasse as lideranças de Governo e Oposição sobre a existência de acordo para votação. O vereador Gilmar Santiago disse que a bancada de Oposição estava pronta para votar os Projetos dos agentes de endemias e da Transalvador. Pela ordem, associaram-se as vereadoras Fabíola Mansur e Aladilce Souza, que pediu mais tempo para os Projetos complexos. Foi votada e aprovada a licença da vereadora Eron Vasconcelos para o dia 2 de dezembro. Pela ordem, os vereadores Euvaldo Jorge e Henrique Carballal também se manifestaram pela votação. O vereador Léo Prates, pela bancada de Governo, pediu mais tempo para finalizar acordo em andamento. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha lamentou o falecimento do produtor musical Edson Tererê. No **Pinga-Fogo**, o vereador Waldir Pires informou sua participação na homenagem ao ex-deputado Rubens Paiva, amanhã, no Rio de Janeiro. Historiou sua amizade com Rubens Paiva, assassinado pela Ditadura pós-1964, contando detalhes de seu desaparecimento. Considerou-o um "D'Artagnan", defensor dos companheiros. Foram promulgadas as Resoluções n.s 2387 a 2393/14. O vereador Luiz Carlos Suica saudou os servidores e disse estar pronto para votar os Projetos dos trabalhadores. Em aparte, o vereador Moisés Rocha parabenizou o orador pelo Seminário que debateu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS). O orador, por sua vez, parabenizou sua assessoria pela Sessão sobre o combate a AIDS, momento em que foram discutidas questões como o passe livre, a falta de remédios e o preconceito, e pediu que o prefeito recebesse comissão para tratar do assunto. Considerou o Seminário sobre o PDDU e a LOUOS muito importante e lembrou que o Metrô já conduziu 2 milhões de passageiros. O vereador Everaldo Augusto reiterou as palavras do vereador Luiz Carlos Suica sobre a reivindicação dos servidores, inclusive os da Casa, lembrando que houve reunião da Oposição sobre o assunto e que há três vereadores interlocutores para tratá-lo com o Senhor presidente. Depois, criticou a indústria das multas em Salvador e as altas taxas que a Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) vem cobrando de eventos sem fins lucrativos. Em aparte, associou-se o vereador Moisés Rocha. O vereador Arnando Lessa informou que as vereadoras Aladilce Souza, Vânia Galvão e Fabíola Mansur se encontravam em reunião com o Senhor presidente, em esforço visando à solução de demanda dos servidores da Casa, no aguardo de manifestação do Ministério Público (MP). Solidarizou-se com os agentes de saúde e de endemias, declarando disposição de, prioritariamente, votar o Projeto da categoria. Por fim, externou solidariedade ao arcebispo de Salvador e primaz do Brasil, ao pároco da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia e à irmandade, em razão de incidente lamentável ocorrido ontem, quando da realização da festa temática, face à falta de estrutura adequada, justo na gestão do secretário Guilherme Belintani, um dos melhores quadros da Prefeitura. Estimou que o secretário venha a explicar o ocorrido. O vereador Heber Santana solidarizou-se com os agentes de saúde e de endemias, os trabalhadores da Casa e o arcebispo primaz de Salvador, considerando, contudo, o ocorrido ontem, um fato isolado. Lamentou o rebaixamento dos times baianos de futebol e desejou que o Governo do Estado visse o esporte através do seu papel social, educativo, transformador e redutor de violência. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho solidarizou-se com os servidores na Galeria, desejando solução e votação das matérias de interesse das categorias. Convidou para a audiência pública sobre violência, extermínio e desaparecimento de adolescentes, amanhã, às 9h30. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Joceval Rodrigues disse que a base do Governo estava solícita às questões dos servidores, e passou a palavra ao vereador Cláudio Tinoco, que comentou a Reforma Administrativa anunciada pelo prefeito ACM Neto em nome da eficiência, eficácia e economia na Administração municipal. O edil expôs detalhes técnicos da Reforma e suas respectivas metas. Também comentou as Reformas Administrativas anunciadas nos Executivos federal – com a reformulação da meta de *superavit* primário, o que considerou temerário em face da Lei de Responsabilidade Fiscal – e estadual. Saudou a votação prevista e destacou Projetos importantes que esperava ver votados na Sessão. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago pediu a suspensão das Representações Partidárias, estando de acordo o vereador Joceval Rodrigues. Pela ordem, o vereador Alcindo da Anunciação disse que os vereadores desconheciam o que seria votado. Pela ordem, o vereador Léo Prates explicou o acordo e enumerou as matérias previstas para votação. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal questionou por que o Projeto dos servidores da Transalvador não estava incluído. Pela ordem, o vereador Toinho Carolino disse que o PTN votaria tudo o que houvesse para ser votado. Pela ordem, o vereador Joceval Rodrigues afirmou que o posicionamento da bancada do Governo era esse. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo se associou e pediu acesso ao Projeto da Reforma Administrativa. Também pela ordem, associou-se o vereador Soldado Prisco. Pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur explicou que a causa dos servidores da Casa dependia de uma posição do MP, por isso a importância de haver Sessão amanhã. Pela ordem, o vereador Léo Prates informou que a Prefeitura daria entrada em Ofício que retira a urgência ao Projeto da Outorga Onerosa, acordo feito para que hoje fossem votados cinco Projetos. Informou, no entanto, que a bancada de Governo estava de acordo tanto a votar tudo hoje quanto a deixar os demais Projetos para amanhã. Pela ordem, o ve-

reador Luiz Carlos Suica esclareceu que a Oposição não é contrária à votação. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago explicou haver acordo para votar tudo, mas reiterou a importância de dividir as votações entre hoje e amanhã. Além disso, observou que, na Assembleia Legislativa, a proposta de Reforma Administrativa do futuro governador Rui Costa ainda não foi votada. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho disse que, em face de ainda não haver acordo sobre a questão dos servidores da Casa, fossem votados os Projetos dos agentes de saúde e endemias e dos servidores da Transalvador. O Senhor presidente Arnando Lessa esclareceu haver a pendência de uma resposta do MP sobre a situação dos servidores da Casa. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto declarou que o PCdoB e a Oposição estavam dispostos a votar os Projetos das categorias há mais de um mês e que, se não fosse possível votar tudo nesta Sessão, votasse-se uma parte no dia seguinte. Pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur declarou que o PSB cumpre e respeita acordos e, em razão da retirada da urgência do Projeto da Outorga Onerosa, defendeu a votação, hoje, dos Projetos dos agentes de saúde e endemias, dos servidores da Transalvador e da Reforma Administrativa, e, amanhã, das demais matérias, até para haver tempo à resposta do MP, embora não visse impedimento para a votação total. Pela ordem, o vereador Pedrinho Pepê requereu a votação dos Projetos dos agentes de saúde e endemias e dos servidores da Transalvador. O Senhor presidente Arnando Lessa leu Ofício do prefeito solicitando retirada da urgência do Projeto da Outorga Onerosa. Pela ordem, a vereadora Ana Rita Tavares, em nome do PROS, manifestou-se pelo imediato início da votação e registrou a presença da comissão dos agentes de saúde de Salvador, liderada por Fabrízio Oliveira, e composta ainda por Luís Cláudio Silva, Sérgio Trindade e Erivaldo Rocha. Pela ordem, o vereador Isnard Araújo pediu início da votação. Pela ordem, o vereador Alcindo da Anunciação solicitou esclarecimento sobre a votação. O Senhor presidente Arnando Lessa respondeu que estava aguardando as urgências. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha defendeu a votação da pauta completa. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza informou participação em uma conversa não-conclusiva entre os servidores e o presidente Paulo Câmara sobre a distorção da carreira dos servidores da Casa e a expectativa de que a resposta do MP chegue até amanhã. O Senhor presidente Arnando Lessa ressaltou a receptividade do presidente Paulo Câmara em discutir a questão. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho considerou que a Casa tem o poder de decidir a questão e não deveria ficar paralisada. O Senhor presidente Arnando Lessa indagou se o vereador Hilton Coelho conhecia das questões reivindicadas pelos servidores, tendo o edil respondido que sim. Pela ordem, o vereador Léo Prates informou terem chegado a um novo consenso e pediu a votação. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha questionou como ficava a situação da Emenda que tinha apresentado ao Projeto de doação de área ao Sindicato dos Petroleiros da Bahia (Sindipetro-BA), cuja votação tinha ficado acordada para esta oportunidade. Pela ordem, o vereador Léo Prates explicou que o entendimento era de que não podia haver requerimento de urgência para a matéria. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha disse que se votaria no retorno do recesso. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza reiterou o acordo para realizar votação hoje e amanhã. O Senhor presidente informou qual seria a pauta de votação da Sessão de hoje. Foram votadas e aprovadas urgências urgentíssimas. Passando-se à **Ordem do Dia**, o Projeto de Lei n. 284/14 (Reforma Administrativa) foi relatado favoravelmente pelo vereador Kiki Bispo e aprovado nas Comissões conjuntas, contra o voto da vereadora Aladilce Souza, que considerou que o prefeito deveria ter vindo à Casa explicar sobre a Reforma. Em 2ª discussão, o Projeto foi discutido, votado e aprovado, com seus artigos. Em 3ª discussão, discutiram os vereadores Gilmar Santiago, Odiosvaldo Vigas e Joceval Rodrigues. Após discussão, o Projeto de Lei n. 284/14 (Reforma Administrativa) foi votado e aprovado até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Hilton Coelho, Everaldo Augusto, Vânia Galvão, Waldir Pires, Gilmar Santiago, Moisés Rocha e Arnando Lessa. Em seguida, o Projeto de Lei n. 211/14 foi relatado favoravelmente pelo vereador Kiki Bispo e aprovado nas Comissões conjuntas. Nas Comissões, a vereadora Fabíola Mansur congratulou-se com a categoria pela vitória e desejou que o próximo passo fosse a discussão do piso da categoria. Em 2ª discussão, o Projeto foi discutido, votado e aprovado, com seus artigos. Em 3ª discussão, discutiu o vereador Arnando Lessa, que parabenizou os servidores, a Associação e seus dirigentes pela vitória, e informou a realização, na sexta-feira, de Sessão comemorativa ao Dia Municipal do Agente de Saúde, quando serão discutidos outros aspectos referentes à categoria. Após discussão, o Projeto de Lei n. 211/14 foi votado e aprovado até a Redação Final. Em seguida, o Projeto de Lei n. 277/14 foi relatado favoravelmente pelo vereador Kiki Bispo e aprovado nas Comissões conjuntas. Em 2ª discussão, discutiu o vereador Gilmar Santiago, que considerou o Projeto um sinal de que a Oposição sempre esteve correta sobre as mudanças no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), pois o prefeito reduziu alíquotas. Observou que ainda há decisão judicial a ser formulada sobre o assunto. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto lembrou que, durante as discussões da Reforma Tributária, a Oposição apontou a forma errada com que eram feitas as mudanças, e que isso não era uma debate da Oposição contra o Governo, mas, uma preocupação com a população. O Projeto foi aprovado em 2ª discussão, com seus artigos. Em 3ª discussão, a vereadora Vânia Galvão explicou as razões de Emenda elaborada para corrigir uma impropriedade criada no texto original do Projeto. A Emenda foi relatada e aprovada em Plenário. Após discussão, o Projeto de Lei n. 277/14 foi votado e aprovado, com Emenda, até a Redação Final, com voto contrário da vereadora Aladilce Souza, que, declarando seu voto, disse querer maior discussão, e considerou que o prefeito vem recuando sobre aquilo que havia sido trazido pelo secretário Mauro Ricardo. Também declararam voto o vereador Odiosvaldo Vigas, que, favorável, destacou a justiça fiscal a ser alcançada com a nova Lei, e Fabíola Mansur, que, também favorável, saudou a Emenda da vereadora Vânia Galvão. Em seguida, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 01/14 foi relatado favoravelmente pelo vereador Kiki Bispo e aprovado nas Comissões conjuntas. Em 2ª discussão, o Projeto foi discutido, votado e aprovado, com seus artigos. Em 3ª discussão, discutiu o vereador Henrique Carballal, que saudou o sindicato dos servidores e toda a categoria da Transalvador, elogiando a negociação havida em torno do Projeto. Após discussão, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 01/14 foi votado e aprovado até a Redação Final. Em seguida, o Projeto de Lei Complementar n. 02/14 foi relatado favoravelmente pelo vereador Kiki Bispo e aprovado nas Comissões conjuntas. Em 2ª discussão, o Projeto foi discutido, votado e aprovado, com seus artigos. Em 3ª discussão, o Projeto de Lei Complementar n. 02/14 foi discutido, votado e aprovado com Emenda relatada e aprovada em Plenário. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha convidou para o lançamento do filme *A Cor do Trabalho*, no dia 12 de dezembro, no Teatro da Uneb. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto parabenizou os servidores da Transalvador e da Secretaria da Fazenda (Sefaz) pela capacidade de mobilização e vitória. Pela ordem, a vereadora Ana Rita Tavares registrou a realização de Sessão Especial em homenagem aos protetores de animais, marcada para 11 de dezembro, e lembrou a arquiteta Lycia Conceição Alves, criadora da primeira associação protetora dos animais do País. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago observou que, na Sessão de hoje, foi votado mais que o acordado, e disse que não aceitará quebra de acordo para que outros Projetos sejam votados. Pela ordem, o vereador Léo Prates disse ter havido acordo para votar consensualmente quatro Projetos, mas, em face de proposta dos vereadores Cláudio Tinoco e Toinho Carolino para votação da Lei Orçamentária Anual (LOA) hoje, considerou que o Plenário poderia avaliar tal proposta. Declarou aceitar, porém, continuarem-se as votações no dia seguinte. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha sugeriu novo entendimento a fim de se concluírem as votações hoje. Foi procedida a verificação de *quorum*, constatando-se a presença de 31 vereadores. Pela ordem, o vereador Alfredo Mangueira perguntou quando seria votado o abono e o Senhor presidente Paulo Câmara respondeu que seria amanhã. Em razão de urgência urgentíssima, passou-se à apreciação do Projeto de Lei n. 209/14 (LOA), com o Parecer da Comissão de Finanças. Na 2ª discussão, a vereadora Aladilce Souza, inicialmente, lamentou o descumprimento do acordo. Lamentou, também, a forma da condução da Proposta Orçamentária, o processo de orçamentação do Município (que não contempla a ouvida da sociedade civil) e a não-aceitação de Emendas. Questionou a previsão de valores menores que os do ano anterior, o que considerou revelar desconhecimento de causa. Insistiu na necessidade de fiscalização da execução orçamentária e na exigência de cumprimento do percentual de 25% para a Educação. Pela ordem, o edil Moisés Rocha explicitou opinião pelo encerramento das votações hoje, esclarecendo que, com isso, não estava declarando voto favorável à LOA nem se posicionando por qualquer bloco. O Senhor presidente Paulo Câmara explicou que a questão dos novos servidores dependia de uma resposta do MP, a qual estava prometida para até o meio-dia do dia seguinte, e que, portanto, a votação do abono ficaria adiada para esse dia. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza pediu atenção aos servidores da Casa e reunião sobre a votação do dia seguinte. A Sessão foi prorrogada por 15 minutos. Pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur lamentou o acordo desrespeitado, destacando a posição do PSB em sempre honrar acordos. Concordou com a votação sobre os servidores da Casa ser deixada para o dia seguinte. Afirmou que, na bancada de Oposição, não há "Lado A *versus* Lado B". Pela ordem, o vereador Hilton Coelho disse recear o esvaziamento do *quorum* na Sessão do dia seguinte. Também discutiu a LOA o vereador Sílvio Humberto, lembrando que há cerca de dezesseis mil processos sobre o IPTU, porque o Projeto foi aprovado sem levar em conta as discussões feitas por esta Casa. Comentou sobre a redução do Orçamento em 55%, pedindo explicação de como se daria a manutenção da cidade. Também comentou sobre a redução do orçamento para a Educação e questionou como poderiam ser mantidas as mesmas metas, lembrando que a violência entre os jovens decorre da falta de investimentos na área. Externou sua posição contrária à forma como se tem discutido o Orçamento, que considerou uma ficção. Também discutindo, o vereador Everaldo Augusto declarou-se contrário à aprovação da LOA devido à forma dos debates e da interação do Executivo com a Casa. Observou que o Projeto é extenso e complexo e ressaltou que Salvador continua uma cidade carente, sem planejamento e cara. Questionou o motivo da baixa execução nas áreas de Saúde e Educação, comparando-a ao gasto na obra da Barra. Também comparou os 50 milhões gastos na orla da Barra aos 3 milhões gastos na orla de Paripe e criticou a justificativa de que os vereadores poderiam apresentar Emendas. Em aparte, o vereador Moisés Rocha disse ainda esperar ver implantado em Salvador o orçamento participativo. Sobre as Emendas, considerada a grande novidade, lembrou que muitos vereadores não foram atendidos. Comentou sobre a redução orçamentária em áreas de suma importância, como a merenda escolar e ações recreativas e esportivas. Após discussão, o Projeto de Lei n. 209/14 (LOA) foi votado e aprovado, em 3ª discussão, inclusive as Emendas (conforme Parecer da Comissão de Finanças), contra os votos dos vereadores Arnando Lessa, Hilton Coelho, Sílvio Humberto, Vânia Galvão, Everaldo Augusto e J. Carlos Filho. Nada mais havendo, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Geraldo Júnior e Léo Prates.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA

ORLANDO PALHINHA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS DEFERIDOS

Proc. nº	Requerente	Assunto
1916/14	Agnaldo dos Santos Silva	Salário Família

PROCESSOS DEFERIDOS

Proc. nº	Requerente	Assunto
1934/14	Ivana Barbosa de Santana	Auxílio Alimentação

RESOLUÇÃO Nº 2.390/2014
Concede a Medalha Tomé de Souza ao
Major Luiz Alberto Baqueiro Paraíso Borges.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida a Medalha Tomé de Souza ao Major Luiz Alberto Baqueiro Paraíso Borges.

Art. 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA

ORLANDO PALHINHA

RESOLUÇÃO Nº 2.391/2014
Concede a Comenda Quitéria a Maria do Amparo Xavier Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a Maria do Amparo Xavier Santos.

Art. 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA

ORLANDO PALHINHA

RESOLUÇÃO Nº 2.392/2014
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora Marta Góes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora Marta Góes.

Art. 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA

ORLANDO PALHINHA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
9022	ISAC GOMES MATOS	26/11/2014 A 28/11/2014
2027	MARIA DE FÁTIMA TOURINHO CURVELLO	09/12/2014 A 12/12/2014

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA		
6133	VIVIANE SANTOS MONTEIRO	27/11/2014 A 11/12/2014

LICENÇA MÉDICA PRORROGADA		
2092	MARIA CÉLIA REIS BARRETO	30/11/2014 A 29/12/2014

RETIFICAÇÃO

Na licença médica publicada no D.O.L de 04/12/2014, página 09,

Onde se lê:

LICENÇA MÉDICA		
6048	KATIANE DA SILVA SOUZA	26/11/2014 A 28/11/2014

Leia-se:

LICENÇA MÉDICA		
6048	KATIANE DA SILVA SOUZA	01/12/2014 A 14/01/2015

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 095/2014 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA TERESA LIMA VIEIRA**, cad. 3.367, Chefe do Setor de Compras Classe FC 10, para cumulativamente com a função que exerce substituir o servidor **FERNANDO ANTÔNIO LIMA RODRIGUES**, cad. 2.111, no exercício da Função de Confiança de Coordenador de Material e Patrimônio Classe FC 20, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias referente ao exercício 2014, no período de 09/12/2014 a 07/01/2015.

GABINETE DA DIRETORIA, 10 de Dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

Republicado por ter saído com incorreção.

AVISO DE RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2014

A Diretoria Administrativa desta CMS – DIRAD, resolve **RETIFICAR** publicação, datada de 10/12/2014, DOL - Ano VII, Nº. 4.434, página nº. 07, referente à divulgação/Aviso da Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2014, nos seguintes termos:

Os itens abaixo passam a ter a seguinte redação, corrigindo assim, respectivamente, o que fora publicado:

Onde se lê:

PROCESSO :CMS Nº 1924/2014

CONTRATADA :SOFTWARE SOLUTIONS EM INFORMATICA S.A

OBJETO :ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE MAKER ALL DO SISTMA TI DA CMS

Leia-se:

PROCESSO :CMS Nº 1745/2014

CONTRATADA :SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMATICA S.A

OBJETO :ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE MAKER ALL DO SISTEMA TI DA CMS

Salvador, BA, 10 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

Câmara recebe visita de campeão mundial de boxe

Marcelo 'Trovoada' foi recepcionado na Casa pelos vereadores Paulo Câmara e Suíca

A Câmara Municipal de Salvador recebeu, na tarde de terça-feira (9), a visita do campeão mundial de boxe, Marcelo Ferreira, o "Mestre Trovoada". Nascido em Salvador, o peso cruzador foi recepcionado no Salão Nobre da Casa pelo vereador e presidente, Paulo Câmara (PSDB), através de intermédio do vereador Luiz Carlos Suíca (PT).

Em busca de apoio, o pugilista e mestre de capoeira recorreu à Câmara para dar visibilidade ao seu trabalho. "Já que trago tanta projeção para a Bahia, seria interessante que a Bahia me desse este retorno. Gostaria muito de levar o nome do meu estado em meu uniforme", destaca Trovoada, enfatizando a força do esporte como meio de livrar jovens do ócio e das drogas.

Durante a visita, Marcelo 'Trovoada' salientou a quantidade de talentos distribuídos pela cidade. "A Bahia é um lugar com gente de muito talento e vontade de crescer", afirmou o pugilista, que defende o cinturão pela WBL na segunda-feira (15), a partir das 19h, no Ginásio dos Bancários, contra o boliviano Saul Farah.

O presidente Paulo Câmara enalteceu a presença do "campeão" na sede do Legislativo Municipal e a dignidade do seu trabalho ao longo da carreira. "Compete à Casa e seu poder de intervenção tentar intermediar com os órgãos executivos e viabilizar que ele continue sendo esse vencedor", disse Paulo Câmara.

Fotos: Reginaldo Ipê



Paulo Câmara ,Trovoada, Suíca e Tinoco



Trajetória

Há 23 anos, Marcelo 'Trovoada', deixava o bairro do Rio Sena, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, para buscar condições de ascensão social fora do Brasil. Sem perspectivas em sua terra natal, 'Trovoada' encontrou na capoeira e no pugilismo meios para conquistar seus objetivos. Como professor de capoeira, o soteropolitano percorreu Portugal, França e Japão; além de carregar em seu currículo o status de segurança particular de artistas consagrados como Mick Jagger (The Rolling Stones) e Bono Vox (U2).

Hoje, com 40 anos, o lutador de boxe traz na bagagem dois títulos baianos, dois brasileiros pelo Conselho Nacional de Boxe, dois títulos transcontinentais e dois títulos latino-hispânicos pelo Conselho Mundial de Boxe.

De origem humilde, o vereador Suíca comparou a sua trajetória a do lutador. "É uma vida como a de muitos outros garotos, sem oportunidades oferecidas pelo Estado, mas que se tornou vitoriosa por causa do boxe e da capoeira. É uma pena que ainda tenhamos tantos talentos perdidos por falta de oportunidades", lamentou o petista.

Vânia Galvão indica Hospital de Transplante da Bahia

Projeto da vereadora foi aprovado pela Câmara Municipal

A vereadora Vânia Galvão (PT) é a autora do Projeto de Indicação nº 196/2014, aprovado pela Câmara Municipal, que sugere ao governo estadual a construção do Hospital de Transplante do Estado da Bahia. A proposta visa oferecer opção local de atendimento para pacientes em tratamento de doenças complexas.

Atualmente, apenas os estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Ceará e São Paulo dispõem de hospitais destinados a transplantes. "Vale ressaltar que a Bahia é o estado que mais encaminha órgãos para outros estados, cerca de 70% dos rins captados, deixando de beneficiar os pacientes locais", salienta a vereadora Vânia Galvão.

Ainda segundo a petista, o novo equipamento de saúde oferecerá atendimento integral aos pacientes, diminuindo a dependência da população pelos serviços oferecidos nas entidades filantrópicas.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Vânia Galvão

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

